

jornal magistratura & trabalho

Ano II - Abril/Maio/Junho de 1994 - Nº 12 - Circulação Nacional

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Classe unida prestigia posse na AMATRA II

**Sucesso foi
absoluto no V
CONAMAT, em
P. Alegre**

Pág. 1 - 2º cad.

Destaque

Oswaldo Santana exerceu a magistratura por mais de uma década, tendo ocupado a presidência da AMATRA. Atualmente, é considerado o paladino da classe pelos relevantes serviços que tem prestado em defesa das prerrogativas da magistratura.



A presidente Beatriz faz o seu discurso de posse

Uma solenidade que contou com a presença das autoridades maiores do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, marcou a posse da nova diretoria a AMATRA II. A presidente Beatriz Lima Pereira falou da luta que pretende levar adiante na associação. E o ex-presidente Carlos Moreira De Luca destacou suas realizações. Págs. 3 a 5.

AMB repudia atitude da Anajucla contra juízes

Pág. 5

A Revisão Constitucional

Qusase nada foi objeto de apreciação ou aprovação.

É necessário destacar o procedimento, no mínimo estranho, do Deputado Nelson Jobim, que diante de seu próprio fracasso, no último dia 10 de maio fez a leitura da chamada pauta mínima do capítulo do Poder Judiciário.

Pasmem, o ferrenho defensor da extinção da representação classista não incluiu o tema na pauta, mas manteve as proposições sobre o controle externo, o efeito vinculante das súmulas de jurisprudência e a advocatória.

Conforme já observamos, essas propostas feriam de morte a independência do Poder Judiciário, pois que amordaçam os Juízes de Primeira Instância e castram a sua atuação firme e imparcial, em prejuízo da sociedade com relação à atividade jurisdicional.

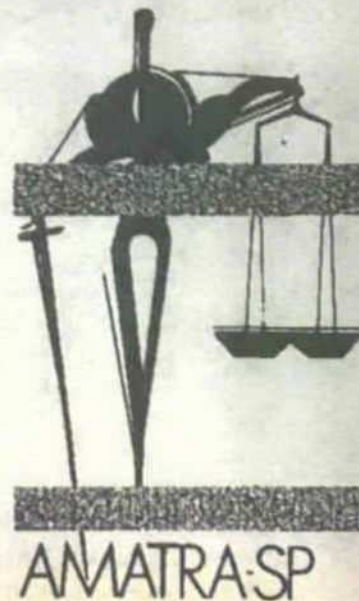
Para aqueles que se envolveram diretamente com a perspectiva da revisão constitucional é inevitável o sentimento de frustração, se não pela constatação de que o Congresso Nacional, ao longo de mais de seis meses, foi incapaz de realizar a tarefa a que se propôs, numa demonstração de imobilismo e desinteresse incompatíveis com a atividade legiferante, com certeza pela falta de responsabilidade do condutor do processo revisional que se esqueceu da representação classista, cuja extinção seria efetivamente proveitosa ao aperfeiçoamento e democratização do Judiciário Trabalhista, mas à sorrelfa tentou impor alterações nocivas ao Judiciário como um todo.

A extinção da representação classista, propugnada ao menos por 70% dos Magistrados do Trabalho de todo o Brasil e por inúmeras instituições vinculadas ao Direito do Trabalho e ao Judiciário trouxe frustração e desencanto. Porém, essa frustração confessa não pode nos desmobilizar, nem tampouco impedir uma análise crítica do significado desse momento.

Para tanto é indispensável que nos reportemos à Carta promulgada em 5 de outubro. Naquele momento a representação classista também foi questionada, mas nada veio a público, permanecendo a situação inalterada do ponto de vista estrutural.

Passados cinco anos, a revisão não aconteceu nesse aspecto, mas não se pode dizer que a sociedade continue a ignorar o que seja representação classista: a finalidade da instituição, as distorções existentes e o custo da sua manutenção para os cofres públicos.

Ao longo do período em que se instalou o Congresso Revisor foram inúmeras as reportagens veiculadas nos órgãos de comunicação a respeito da matéria. Os principais jornais do país, como a Folha de S.Paulo, O Estado de S.Paulo e o Correio Brasiliense cuidaram do assunto em várias oportunidades. A revista VEJA e também os Jornais Diário Popular e Folha da Tarde abordaram o assunto em reportagens especiais. A questão foi levada a programas de televisão, como o 25ª Hora, e no rádio, através de debate na Rádio Bandeirantes. Nos outros Estados da federação a questão foi repetidamente debatida nos jornais de maior circulação.



Concluimos, pois, que o assunto tornou-se público e propiciou o amplo debate. Essa circunstância é da maior importância e constitui avanço em relação a 1988, quando a questão foi tratada no âmbito dos gabinetes do Congresso Nacional.

Diante desse quadro é possível admitir que as distorções existentes no âmbito da representação classista tenham curso regular?

A resposta a essa indagação está diretamente relacionada ao grau de responsabilidade de Magistrados, Instituições e Órgãos que se dizem comprometidos com o aperfeiçoamento do Judiciário Trabalhista.

Permitir ou imaginar que o fracasso da revisão constitucional, que não possibilitou a extinção da representação classista,

sirva de pretexto para que as situações denunciadas sejam mantidas é assumir a irresponsabilidade pelos destinos da instituição que congregamos.

Nesse sentido muitas alterações podem se dar sem que haja revisão constitucional, bastando o cumprimento da lei, a sua correta interpretação e a observância dos princípios que devem reger a moralidade administrativa. E, ainda, o esforço na concretização de alterações legais que se façam necessárias.

Aos Juízes Presidentes da Junta de Conciliação e Julgamento e aos Tribunais Regionais do Trabalho cabe a correta aplicação dos artigos 665, 666, 667 e 689 da CLT.

Aos órgãos especiais dos Tribunais Regionais do Trabalho cabe a revisão de algumas decisões administrativas em face do voto já proferido no Mandado de Segurança número 21466-0 pelo Ministro José Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, conforme trecho a seguir transcrito.

"A especialidade da condição jurídicofuncional dos juízes classistas autoriza o legislador a reservar-lhes tratamento normativo diferenciado daquele conferido aos Magistrados Togados.

"O juiz classista, em consequência, apenas faz jus aos benefícios e vantagens que lhe tenham sido expressamente outorgados em legislação específica".

Aos dirigentes sindicais atuantes e responsáveis, bem assim às demais instituições que se relacionam com a Justiça do Trabalho, cabe denunciar a indicação de representantes de sindicatos inexpressivos ou especialmente criados para esse fim, e de pessoas sem qualquer vinculação com atividade sindical.

Paralelamente à atividade de correção das distorções existentes, a tarefa de apresentar propostas de aperfeiçoamento e agilização da composição dos litígios trabalhistas e de contenção dessa litigiosidade, no âmbito sindical e na esfera do Poder Judiciário, deve nos mobilizar para que as transformações necessárias se concretizem. Nesse sentido, a criação de instâncias conciliatórias prévias deve ser objeto de nossa atenção. Se não assumirmos essas responsabilidades, nos restará somente o gosto amargo da frustração.

O caminho que se nos põe à frente é longo e tortuoso, mas o ideal e a perseverança garantem o caminhar, como ensina o provérbio japonês "Cair sete vezes, levantar oito".

A revisão constitucional fracassou, embora tenha havido esforços no sentido da aprovação de uma pauta mínima, que incluiria somente questões relacionadas ao Poder Judiciário.

EXPEDIENTE

DIRETORIA DA AMATRA-II

Presidente:

Beatriz de Lima Pereira

Vice-Presidente:

Gézio Duarte Medrado

Diretor Secretário

José Eduardo O. Malhadas

Diretor Financeiro

e de Patrimônio

Pedro Carlos Sampaio Garcia

Diretor Social

Edilberto Pinto Mendes

Diretor de Benefícios

Rafael Edson Pugliese Ribeiro

CONSELHO EDITORIAL

Beatriz de Lima Pereira, Cátia Lungov

Fontana, Carlos Moreira De Luca, Jor-

nalista Carlos Pizarro, Gézio Duarte

Medrado (Secretário), e Lizete Belido

Barreto Rocha.

COORDENADOR

Gézio Duarte Medrado

Redator Responsável

Carlos Pizarro

(MTb 8565 - SJPEP 2886)

COLABORADORES

Francisco A. de Oliveira; Sérgio J.

Machado; Carlos R. Husek; Maria Inês

M. da Cunha; Regina Maria O. Vas-

concelos; Octávio B. Magano; Nei

F. Cano Martins.

DIAGRAMAÇÃO

Paulo Durão

EDITORAÇÃO ELETRÔNICA,

FOTOLITO E IMPRESSÃO

Artgraph Editora Ltda.

Autoridades prestigiam posse da nova diretoria da AMATRA II

Em sessão realizada no Plenário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, tomou posse a nova diretoria da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região, AMATRA-II, presidida pela juíza Beatriz de Lima Pereira.

A solenidade foi presidida pelo juiz José Victório Moro, que, após agradecer a presença das autoridades, dirigiu-se ao juiz Carlos Moreira De Luca, agradecendo o entendimento cordial e franco que propiciou juntamente com seus companheiros da diretoria anterior e saudou os que tomaram posse, desejando uma feliz gestão e augurando o mesmo entendimento havido até agora. A solenidade foi presidida também pelo juiz José Henrique Marcondes Machado, vice-presidente do TRT/2 que substituiu o presidente Moro, que precisou se retirar.

Estiveram presentes as seguintes autoridades: juiz Ivanildo da Cunha Andrade, Presidente da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas; juiz Enrique Ricardo Lewandowski, representando o presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; juiz Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende, presidente da Associação Paulista de Magistrados; Clito Fonaciari Júnior, presidente da Associação dos Advogados de São Paulo; dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas; deputado estadual Pedro Dallari; Dr. Nilton Chaves Miranda, representando o prefeito do Município de São



Beatriz faz o seu discurso, na solenidade de posse

Paulo; tenente-coronel-engenheiro Carlos Afonso Simões Lopes Gastal, representando o comandante do IV Comando Aéreo Regional; dr. José Alves dos Santos Filho, representando o presidente da Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo; dr. Silvio Belangio Jr., representando o Diretor Geral do DETRAN; dr. Mário Sérgio de Mello Ferreira, representando o Presidente da Ordem dos Advogados; e dra. Maria Elizabeth Trude Junqueira Ayres, representando a presidente da AMATRA-I.

DE LUCA

Ao mesmo tempo em que saudou a colega Beatriz de Lima Pereira, o

presidente da diretoria anterior, juiz Carlos Moreira De Luca, afirmou:

"Há dois anos, a vontade de participar, de forma democrática, e objetivando os interesses maiores da instituição, aglutinou quase que espontaneamente um grupo de juízes de nossa Região, e a idéia e o ideal de realizá-la difundiu-se rapidamente, ganhando adesões que foram se refletir de forma expressiva nas eleições que então disputamos.

"Partimos então à tentativa de transformar em fatos nossos propósitos, cuidar dos desdobramentos da idéia-força central, concretizar num programa conceitos abstratos, embora claramente definidos.

"O debate que se produziu quanto à missão do juiz e às condições de

trabalho do magistrado, tendo como norte os interesses dos jurisdicionados e a vontade de fazer justiça, evidenciou a unidade de propósitos e de disposição da quase unanimidade da categoria. Foi tal o respaldo que nos permitiu conservar erguidas nossas bandeiras, enfrentando as inevitáveis divergências e incompreensões, realizando um programa que pretendemos tenha mantido sempre coerência com o que apresentamos quando de nossa eleição.

"Ao longo do biênio em que se desenvolveu a gestão, foram despendendo as qualidades de cada integrante da diretoria e dos colegas que participavam da vida associativa sem ocupar cargos de direção, pois a todos foram abertas as portas da AMATRA, preocupados que estávamos em sustentar a divisa da participação democrática.

"O trabalho, a firmeza, a liderança da colega Beatriz apontaram-na como a indicada para presidir a associação. A composição da Diretoria e demais órgãos da associação se concluiu com o propósito de fazer representados todos os associados, através de indicações feitas em reuniões abertas. E a consagrada eleição veio demonstrar a adesão da expressiva maioria de nossos associados à idéia central de participação democrática, e aos nomes dos colegas indicados para sustentá-la."

Mais adiante, destacou De Luca:



Os colegas que integram a nova administração...



... Dispostos a dar o melhor de si à AMATRA II

→ “Cabe-me, por um imperativo de justiça, agradecer a tanto apoio recebido. Em primeiro lugar, o apoio dos nossos associados, de quem recebi manifestações de confiança que me davam serenidade e força para manter a associação na trilha escolhida. Apoio e colaboração dos membros da diretoria e demais órgãos da administração da AMATRA, cabendo destacar a colega Beatriz na Secretaria da associação, presença constante e partícipe em todas as deliberações e realizações. Não pode ficar sem registro o trabalho do colega Gézio Medrado, que idealizou e editou o **Jornal Magistratura & Trabalho**, essencial para o objetivo de divulgação de nossos propósitos e discussão dos problemas da magistratura, e que se tornou um dos marcos da gestão que se encerra.

“O agradecimento muito sincero à nossa secretária, dona Luzia, cuja eficiência não é preciso destacar, porque conhecida de todos; eficiência lastreada na dedicação e amor à AMATRA, sentimentos que transmite às demais integrantes da secretaria, às quais igualmente agradecemos pelo apoio que sempre nos emprestaram.

“Nossas relações, nos primeiros meses com o presidente Nicolau dos Santos Neto, e depois com o presidente Moro, foram marcadas pelo respeito recíproco e compreensão de nossas posições. Registro, quanto ao presidente Moro, com quem convivemos mais longamente, o apoio dado às nossas iniciativas e sobretudo uma abertura democrática, seja em relação aos magistrados, seja quanto às atividades associativas. Quero me referir especialmente à possibilidade de indicação dos dire-

tores de secretaria, pelo juiz presidente da Junta, e à presença do presidente da AMATRA no Conselho de Administração da Escola da Magistratura, cuja estruturação foi iniciada. Mantivemos com a administração do Tribunal, em síntese, postura de colaboração e respeito, sem que nós afastássemos um momento de uma posição de absoluta independência, aceita sem ressalvas, o que registramos com nossos agradecimentos.

“Por fim, devo fazer um agradecimento público à Ana, parceira também na aventura que foi administrar a associação, pois sua colaboração transcendeu o papel da esposa que também é colega, para a de interlocutora e conselheira, que também municiou-me com a criatividade de sua inteligência e com sua crítica aguda.

“Indispensável uma palavra aos colegas das outras regiões, e aos colegas de toda a magistratura nacional, com quem partilhamos estreitamente as angústias e incertezas do momento histórico. Tal convivência nos leva à certeza de que o sentimento dominante que informa a magistratura como um todo é o de servir e colaborar efetivamente na construção de uma Pátria melhor, socialmente mais equânime, onde os ideais de justiça se realizem efetivamente, com a participação concreta de seus juízes.”

BEATRIZ

Lido pelo Cerimonial o ato de posse, a presidente Beatriz de Lima Pereira tomou a palavra para afirmar, após as saudações protocolares:

“A eleição para a presidência da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região cons-



Beatriz, Sérgio Jacinto e Carlos Moreira De Luca

titui encargo dos mais honrosos e de responsabilidade destacada. Além de representar os magistrados do trabalho da maior Região do país, pois que a AMATRA II congrega a maioria dos juízes da área no Brasil, nos últimos anos a nossa associação, por sua atuação, ganhou relevo nacional.

“A AMATRA II manifestou-se em todos os momentos em que questões de interesse da Magistratura, do Poder Judiciário e da sociedade como um todo estiveram em discussão. Nos últimos dois anos, fizemo-nos presentes em todos os congressos e encontros nacionais de magistrados, especialmente no CONAMAT realizado em Belo Horizonte, onde a expressiva bancada paulista influenciou decisivamente na conclusão dos trabalhos. No congresso da Associação dos Magistrados Brasileiros de 1993, foi pela participação decisiva de São Paulo que um assunto específico de interesse da Justiça do Trabalho, a representação classista, foi incluído

na Carta de Vitória, manifesto dos juízes que foi veiculado nacionalmente e cuja repercussão é do conhecimento de todos.

“A AMATRA II não se calou diante de expressivos acontecimentos. Hipotecou publicamente solidariedade ao juiz italiano assassinado brutalmente pela Mafia de seu país, e à juíza brasileira que, contra tudo e todos, determinou a prisão dos poderosos contraventores do jogo do bicho no Rio de Janeiro. Recentemente, a AMATRA II teve manifestação publicada na Folha de S. Paulo sobre o lamentável episódio que envolveu os três Poderes da República, cujo resultado é uma preocupante crise institucional que ainda assombra a sociedade brasileira.

“A AMATRA II, nestes anos, sediou democraticamente inúmeras discussões sobre questões institucionais e jurídicas, possibilitando que seus posicionamentos refletissem com fidelidade as opiniões



Confraternização e amizade, por ocasião do coquetel...



...logo após a cerimônia de investidura da nova Diretoria

Ano II - Abril/Maio/Junho de 1994 - Nº 12 - Circulação Nacional

Órgão Oficial da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região

Ivanildo fala de desafio e esperanças, no V CONAMAT



O Theatro São Pedro foi a "chave" de abertura do V CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO - CONAMAT, em solenidade, com a presença da Orquestra de Câmara do Theatro e Renato Borghetti, e que marcou com brilhantismo um dos mais importantes eventos da magistratura trabalhista, hoje correspondente a um quinto dos magistrados do país, pelo afluxo de congressistas e pelas deliberações tomadas. Como se esperava, a competência gaúcha foi o ponto de destaque, sendo unânimes as vozes que se levantaram para registrar, com mérito, o sucesso decorrente do empenho e da de-

dicação dos colegas da AMATRA IV.

A instalação se fez com discurso de abertura, da Presidente da AMATRA IV, Maria Helena Mallmann Sulzbach, que voltada para o momento que vive a Nação enfatizou a necessidade de "o Judiciário por-se ao serviço de toda a sociedade, não se admitindo esteja ele voltado ao interesse de alguns, ainda que sob o manto da legalidade. Espera-se atuação comprometida com a justiça social, com os interesses da maioria da população, dos excluídos e dos marginalizados, sempre na tentativa de superar as desigualdades existentes entre os indivíduos e grupos de indivídu-

os, ação fundamentada, enfim, nos mais elevados princípios morais", e concitou, Maria Helena, os congressistas no sentido de que "...o presente Congresso se preste para afirmar o compromisso do Poder Judiciário não com a lei-instrumento voltada ao interesse de poucos, mas sim com o direito fundado na solidariedade, no respeito recíproco, na igualdade real, é a nossa esperança. A existência de uma sociedade justa e a racional de mera utopia se torne realidade, é o nosso desejo, aí se inserindo, a ação do juiz-cidadão, condição que sobrepõe a de agente do Estado".

O Presidente da ANAMATRA, Ivanildo da Cunha Andra-

de, foi incisivo ao dizer que a realidade que nos cerca está a nos desafiar, a nação brasileira vive momentos de angústia, de expectativa e de esperanças, exigindo de cada um de nós um compromisso com o nosso tempo - tempo de construção da cidadania - como condição indispensável para a superação das misérias morais e materiais que amesquinham a condição humana no nosso País. A nós, magistrados, enquanto cidadãos e agentes políticos, não é legítima nem moralmente aceitável a postura de meros expectadores. Cabe-nos um papel relevante na afirmação do





estado democrático de direito, sendo para isso necessário que confirmamos maior transparência à nossa atividade, que lutemos pela democratização do Poder Judiciário e estabeleçamos canais permanentes de comunicação com os jurisdicionados.

Ivanildo, descatou, o papel que os magistrados trabalhistas têm desempenhado no encaminhamento ao Congresso Revisor de propostas destinadas ao aprimoramento do controle interno, com a participação efetiva dos juízes de primeira instância na vida administrativa dos tribunais, bem como tendentes a impedir a condenável prática do nepotismo e a escoimar a Justiça do Trabalho da representação classista - resquício fascista, que interesses menores teimam em manter no ordenamento jurídico, a despeito de seus elevados custos e flagrante incompatibilidade com a independência e a imparcialidade imprescindíveis ao ato de julgar. Lamentou, que a Revisão Constitucional esteja agonizando, sem que tenha alcançado as matérias mais relevantes para o ajuste de nossas instituições à vontade da nação.

Estiveram presentes à sessão de instalação o Ministro Orlando Teixeira da Costa, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Des. Paulo Benjamin Fragoso Gallotti, Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros; Tarso Genro, Prefeito de Porto Alegre e outras autoridades, pessoalmente ou representadas. Após, a cerimônia de instalação os congressistas foram brindados com um coquetel.

Conferências

O tema do Congresso foi "O Poder Judiciário na perspectiva da sociedade democrática" e contou com a participação dos conferencistas Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho, da Universidade de Coimbra, Portugal; do Professor Doutor José Gonçalves da Costa, do Centro de Estudos Jurídicos de Lisboa, Portugal; e do Professor Doutor Agostinho Ramalho Neto, especialista em Filosofia do Direito, da Universida-

de Federal do Maranhão São Luiz. Todos contribuindo de forma objetiva para se conhecer o papel do juiz moderno no cenário da sociedade democrática. As figuras do juiz-Júpiter, do juiz-Hércules e do juiz-Hermes, foram invocadas por Canotilho, para dizer que não se ajustam essas máscaras ao juiz do trabalho. A lição de que descobrirá que o texto preinterpretativo da Constituição não impedirá um resultado pós-interpretativo construído sobre uma argumentação razoável, com o dever de fazer cumprir os direitos e princípios constitucionais até ao ponto em que a execução deixe de ser útil para aqueles cujos direitos se supõe proteger, e mais, a aplicação das normas asseguradoras de direitos sociais poderá obrigar os juízes do trabalho a "descobrir" que hoje antes da "partilha dos lucros" está dramaticamente a partilha de postos de trabalho.

Ramalho Neto, deu enfoque ao juiz-cidadão, o que implica sua inclusão na vida social, política e econômica da polis, pois não é ele um bárbaro, excluído da vida política, contra face da cidadania, e de toda a vida social.

Discutiu-se, em painéis, o Po-



→ der Judiciário em suas Relações Internas e Externas e a Efetividade da Prestação Jurisdicional, com a presença de ilustres juristas como Paulo Gallotti, Orlando T. da Costa, Ricardo Sampaio, Ives Grandra Martins, Roberto Santos, José Néri da Silveira, Celso A. B. de Melo.

Trabalho nas comissões

O trabalho das comissões foi intenso, o que resultou na aprovação de teses apresentadas, dentre elas: do colega Salvador Franco de Lima Laurino, reconhecida como trabalho minucioso, bem fundamentado e de rico conteúdo, defendendo a aplicação ao processo do trabalho do Código de Defesa do Consumidor, no que diz respeito às demandas de tutela de interesses individuais homogêneos, por força dos acréscimos do inciso IV ao artigo 1º, e do artigo 21 à Lei da Ação Civil Pública (Lei 7347/85), nela introduzidos pela Lei 8078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor.

A AMATRA-III deu excelente contribuição ao debate dos temas oferecendo teses de conteúdo palpitante, destacando-se:

a) quanto a "Efetividade da Prestação Jurisdicional" que "O juiz concederá medidas cautelares, de ofício, no processo de conhecimento, quanto no processo de execução, sempre que lhe parecer necessário para garantir a satisfação do crédito ou interesse social";

b) quanto ao "Juiz-Cidadão" a conclusão de que o Juiz é um agente de transformação social e deve identificar-se com os objetivos da sociedade em que está inserido através de uma aproximação com a nação e adoção de

postura político-ideológica consentânea com os objetivos da República, conscientes de que lhe incumbe a concretização e atuação do Direito, segundo uma visão transformadora que se permite extrair do próprio ordenamento jurídico, para o que o plenário aprovou enunciados objetivos de postura do juiz como meio de se alcançar a plena cidadania;

c) quanto às relações internas

presidente da AMATRA-II, Carlos Moreira De Luca, sob o título "A Democratização Interna dos Tribunais", com ênfase para o ponto em que se atribui às AMATRAS e ANAMATRA o levantamento, região por região, dos problemas existentes, promovendo a defesa judicial de questões relevantes; propugnar pela elaboração de regras objetivas para tudo que diga respeito com a carreira do juiz (promo-

Organização

A mesa diretora dos trabalhos acolheu proposta no sentido de se promover ampla reformulação no Regulamento do Congresso que contrariamente ao espírito do V CONAMAT não permitiu uma participação ampla, em especial quanto a concentração da coordenação e da relatoria das comissões em congressistas da Amatra-IV, os quais, diga-se



e externas do Poder Judiciário destaque para o ponto em que "Os enunciados das súmulas do entendimento predominante dos tribunais não vinculam - e nem devem vincular - o julgador que, ao decidir, não se exime de expor as razões de seu entendimento, mesmo que acorde com tais enunciados"; e, opção pela prolação de sentenças destinadas à compreensão das partes, não só para juristas.

Outro grande destaque foi a extinção de poder normativo da Justiça do Trabalho. O plenário mostrou-se dividido e deliberou pelo aprofundamento dos estudos para melhor posicionamento da ANAMATRA. Foi aprovada tese de autoria do colega e ex-

ção, remoção, permuta, indicação para substituição nos Tribunais, concessão de férias, designação de auxiliares nas Juntas etc); debate e formulação de críticas às instâncias administrativas, no âmbito da Associação e do Tribunal, sendo levadas a público, através da grande imprensa, quando tal comportamento seja necessário, à vista do interesse público.

Tese de autoria de Ilce Marques de Carvalho, propondo se diligencie no sentido de acrescer ao texto constitucional do artigo 8, inc III, a expressão "como substituto processual", restando aprovada.

como referência histórica, houveram-se brilhantemente. Entretanto, a participação das demais associadas é salutar e democrática.

Confraternização

Após os exaustivos trabalhos nada melhor que conhecer os pontos noturnos de Porto Alegre, como por exemplo a Churrascaria 35, onde foi possível apreciar um show folclórico. O jantar de confraternização no sofisticado Porto Alegre Country Club, com acompanhamento musical da Banda "Sul Bossa Jazz" e músicas regionais apresentadas pelos gaúchos.

A sucessão no TRT movimentada opiniões

Cresce o movimento no TRT/2 em relação à sucessão da atual Administração. Dentre os habilitados à Presidência, encontram-se os juizes Floriano Correa Vaz da Silva, Jamil Zantut e Rubens Aidar. Floriano é da carreira da magistratura. Aidar conta com a simpatia da situação; e Jamil Zantut tem contra si o limite constitucional de permanência na magistratura.

Sobre o assunto, o colega Carlos Moreira De Luca manifes-



Rubens Aidar

tou-se em carta dirigida aos demais membros do Tribunal, no seguinte sentido:

São Paulo, 23 de maio de 1994

Prezado Colega:

Aproximam-se as eleições para renovação da administração de nosso Tribunal. Parece-me que neste momento é imperativo que discutamos e fixemos algumas questões estruturais e outras administrativas, em relação ao Tribunal; especialmente para os Juizes

que não compõem o Órgão Especial que enfeixa hoje quase todos os poderes para a determinação de rumos para a vida do Tribunal.

O objetivo fundamental da presente é pedir aos Colegas que, antes de centrar a discussão em nomes para a composição da nova administração, discutam questões fundamentais que possam levar à maior participação de todos na vida e destinos do nosso Tribunal, objetivando aperfeiçoá-lo em seu funcionamento. Adianto alguns pontos de vista pessoais, à guisa de exemplo, do que acredito possa ser discutido.

Basicamente o que entendo é que o Órgão Especial, se é um imperativo decorrente da dimensão que ganhou nosso Tribunal, deve preservar a maior democracia possível, ou seja, a compatível com a necessidade de dinamismo na administração. Se vivemos num Estado democrático de direito, a democracia deve ser considerada um bem a ser preservado cuidadosamente.

Quanto ao funcionamento do Órgão Especial, creio que suas sessões devam ser públicas e divulgada a pauta com antecedência. Sucessivamente, sustento com energia que as mesmas devam ser abertas a todos os Juizes (o que levaria a uma maior integração entre primeira e segunda instância), ou ao menos aos demais Juizes do Tribunal, sempre com a divulgação prévia entre os autorizados a assisti-la da pauta da sessão. Parece-me menos correto que nós, Juizes, e mesmo Juizes do Tribunal, venhamos a ter conhecimento de decisões administrativas apenas pela tardia publicação das atas no DOE, por eventual informação de Colegas ou até por conversa de corredores, às vezes através de funcionários.

Quanto à sua competência material, penso que questões relevantes como a aprovação (ainda que não a discussão) do Regimento Interno deva ser submetido ao con-



Floriano Correa Vaz da Silva

senso de todos os integrantes do Tribunal, e não apenas do Órgão Especial.

Entendo que todas as indicações para promoção (primeira e segunda instâncias) e substituição no Tribunal, lista triíplice de advogados e Ministério Público, devem ser feitas pelo Colégio de Juizes Togados. Lembro que os Juizes Classistas do Tribunal têm suplentes que os substituem, e a avaliação de Colegas de primeiro grau poderá ser aprimorada com a participação de todos os Juizes Togados que diariamente examinam em grau de recurso suas decisões. Assim igualmente quanto a advogados e procuradores. De resto, as votações para composição de lista triíplice não se inviabilizará se dela participarem 44 Juizes e não um número menor.

Quanto a outras reformas regimentais sustento que toda a matéria referente à movimentação de Magistrados deveria ser normatizada, para que houvesse a possível objetividade nas decisões. Assim quanto a critérios de promoção por merecimento, e indicação de substitutos para o Tribunal.

Em matéria administrativa, tenho como urgente que se dê a necessária agilidade na organização

dos concursos, especialmente para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto. O atraso na realização de concurso quer dizer menor número de Juizes e funcionários atuando, quando já é crítica a situação pela deficiência numérica de uns e outros. Creio que a preocupação com os concursos deva ser permanente, sendo de se cogitar da constituição de comissão permanente para cuidar de sua realização, observadas obviamente as disposições legais.

Colegas:

A presente manifestação não envolve crítica a quem quer que seja, ou vinculação a qualquer dos nomes que estão sendo referidos como possíveis candidatos a cargos da administração. Para afastar qualquer dessas hipóteses me dirijo contemporaneamente a todos os Colegas, esperando apenas motivá-los para uma discussão democrática que só poderá ser útil ao Tribunal e, por via de consequência, aos jurisdicionados.

Cordialmente
Carlos Moreira De Luca



Jamil Zantut

AMB repudia procedimento da ANAJUCLA contra juízes togados

Diante da atitude tomada pela Associação Nacional dos Juizes Classistas - ANAJUCLA, contra os juizes togados Ivanildo da Cunha Andrade e Marcelo Luiz Ávila Bessa, respectivamente presidente da ANAMATRA e da AMATRA X, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, adotou enérgica posição de repúdio, divulgando a seguinte Nota Oficial:

A Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, por seu Conselho de Representantes, reunido em Brasília, nos dias 13 e 14 de abril de 1994, vem manifestar seu mais veemente repúdio diante do procedimento adotado pela Associação Nacional dos Juizes Classistas - ANAJUCLA contra os juizes togados Ivanildo da Cunha Andrade e Marcelo Luiz Ávila Bessa, Presidentes da Associação Na-

cional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, e da Associação dos Magistrados do Trabalho da X Região, respectivamente, em razão das declarações dos mesmos acerca do caráter nefasto para a sociedade brasileira da representação classista na Justiça do Trabalho.

No momento em que todas as instituições nacionais, sem exceção, estão sendo amplamente discutidas e examinadas na Revisão Constitucional, não é aceitável que um segmento do sistema de prestação jurisdicional, na área



A M B

trabalhista, queira se furtar ao abrangente debate que ora se trava no País, mormente na medida em que vem recebendo severas críticas dos diversos setores sociais, utilizando-se de expedientes intimidatórios e antidemocráticos.

Causa estranheza que, enquanto os magistrados brasileiros participam ativamente dessa importante discussão, sem reservas de qualquer natureza, os representantes classistas temerosos de perderem os seus injustificáveis privilégios, dentre os quais se destaca a

aposentadoria integral após cinco anos de exercício no cargo, ressuscitando a censura do autoritarismo, queiram calar a voz daqueles que pretendem, de forma democrática, o aperfeiçoamento das instituições vigentes.

A inepta tentativa de intimidar a sociedade brasileira, em particular os magistrados, para evitar as notórias máculas que tismam a representação classista venham à tona, não inibirá o anseio nacional pelo aprimoramento da prestação jurisdicional que, no âmbito da Justiça do Trabalho, exige a imediata extinção da representação classista.

Brasília, 14 de abril de 1994
Paulo Benjamim Fragoso Galloti
Presidente

A Representação Classista na Justiça do Trabalho

Causou surpresa a leitura do artigo assinado pelo presidente da Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho de São Paulo ("O juiz classista na Justiça do Trabalho", "Folha" de 13.03.94, p. 4-2), menos pelo desapego à verdade dos fatos alegados que pelos ataques desabridos feitos à Magistratura Togada.

Não vamos apontar todas as erronias do artigo no que diz com a composição dos conflitos trabalhistas nas democracias desenvolvidas, fruto de uma distorção total do tema, o que seria muito longo; mas impossível deixar de registrar que a Justiça do Trabalho paritária só existiu na Itália de Mussolini, onde surgiu o corporativismo fascista imitado, entre nós, pela ditadura estadonovista.

Hoje, na Itália, quem julga os processos trabalhistas é o Pretor, o Juiz Togado, imparcial e com formação jurídica.

Importante é apontar a mistificação que se pretende fazer com relação aos Juizes Togados. A demora no julgamento dos processos não decorre de excessivo formalismo dos Juizes Togados, pois estes são os maiores interessados em um processo simples e rápido. A forma, no processo, é estabelecida em lei para a garantia das partes, e ao Juiz Togado cabe respeitar a lei. Esta verdade, que todo estudante de Direito sabe, talvez seja de difícil compreensão para o leigo, ainda quando

travestido de Juiz classista.

Dizer que os classistas conciliam as partes, e "se não houvesse tanta interferência do juiz-presidente, esse percentual de (de acordos) seria maior" (sic no artigo citado) é fazer pouco na inteligência dos leitores e escarnecer do Juiz Togado. Realmente, é o Juiz Presidente que (depois de presidir todas as audiências, de despachar todas as petições, de decidir todas as execuções) - depois um extenuante dia de trabalho na Junta é o Juiz Presidente quem leva para casa os processos que devem ser julgados, o que faz, de regra, à noite e nos fins de semana.

Os classistas (como também o Juiz Presidente, diga-se) efetivamente fazem acordos, pois é a única e exclusiva atuação que têm nas Juntas de Conciliação e Julgamento. Se o Juiz Presidente interfere para impedir algum acordo é quando o mesmo é lesivo para uma das partes, o que se fere a consciência jurídica do Juiz. O classista, ignorante de direito, que não lê o processo antes de tentar o acordo, este não sabe discernir entre o que seja um acordo razoável e outro maléfico para uma das partes.

Mistificação é dizer que o Juiz classista julga os processos: o que diz o artigo 850 da CLT é que os classistas votarão a proposta formulada pelo Juiz Presidente: vale dizer, quem estuda o processo, examina as

provas produzidas, elabora a sentença e formalmente toma o voto dos classistas é o Juiz Presidente.

A eleição dos classistas tem sido acusada, muitas vezes, de farsa, só existente nas atas forjadas e assinadas pelo compadrio. Aqui vai um repto: levantemos a atuação sindical dos atuais juizes classistas de primeira instância, na Justiça do Trabalho, para verificar quais, efetivamente, têm atuação sindical, têm papel expressivo nos respectivos sindicatos. Igualmente, verifiquemos que sindicatos com representantes na Justiça do Trabalho têm representatividade, realmente congregam a categoria profissional e econômica que dizem representar. A revista "VEJA", edição de 09.03.94, página 44, dá uma pequena amostra do que é a representação classista na Justiça do Trabalho. Esperamos que nosso repto seja aceito, e vamos fazer um retrato completo dessa representação classista, para ver seus verdadeiros traços.

A existência de inúmeros clãs de juizes classistas é sintomática: o próprio presidente da associação dos juizes classistas, juiz do TRT, tem sua esposa como juiz classista de Conciliação e Julgamento.

Os juizes togados de todo o Brasil, por suas Associações de classe, têm pedido a extinção da representação classista, pelo que a mesma tem de contraditório, pois

delega-se a um juiz que representa uma das partes no conflito a solução do mesmo conflito, quando a primeira qualidade que o juiz deve ostentar é o da neutralidade, o não comprometimento com qualquer das partes.

Outra razão dessa posição dos Togados é o elevado custo da representação classista, que chega a US\$ 203.000.000,00 por ano, com benefícios mínimos, se é que algum existe. Estão em jogo, como se vê, enormes interesses, pois ser juiz classista implica em posição social, prestígio e rendimentos iguais aos dos Juizes Togados, nos tribunais, e até 2/3 dos do Juiz Presidente, nas Juntas, sem se falar na aposentadoria a que têm direito, paga pela União Federal, bastando ter 5 (cinco!) anos como Juiz classista.

Para defender tantas vantagens não faltam aos juizes classistas recursos. Os da 2ª Região decidiram, em assembléia realizada dia 19.07.93, destinar mensalmente 4% (quatro por cento), do total do "salário base", a favor de sua associação.

Cabe ao Congresso decidir quanto à permanência da representação classista ou pelo seu desaparecimento. E cabe à sociedade manifestar-se, num sentido ou em outro.

Carlos Moreira de Luca

DE LIVROS

Reflexões sobre o Holocausto

Lizete B. B. Rocha

“Ao terminar, cada qual fica em seu canto, sem ousar levantar o olhar para os demais. Não há espelhos, mas a nossa imagem está aí na nossa frente, refletida em cem rostos pálidos, em cem bonecos sórdidos e miseráveis. Estamos transformados em fantasmas como os que vimos ontem à noite.

Pela primeira vez, então, nos damos conta de que a nossa língua não tem palavras para expressar esta ofensa, a aniquilação de um homem. Num instante, por intuição, quase profética, a realidade nos foi revelada: chegamos ao fundo. Mais para baixo não é possível. Condição humana mais miserável não existe, não dá para imaginar. Nada mais é nosso: tiraram-nos as roupas, os sapatos, até os cabelos; se falarmos, não nos escutarão e se nos escutarem, não nos compreenderam. Roubarão também o nosso nome, e, se quisermos

mantê-lo, deveremos encontrar dentro de nós a força para tanto, para que além do nome, sobre alguma coisa de nós, do que éramos.

Bem sei, que contanto com isso, dificilmente seremos compreendidos, e talvez seja bom assim. Mas que cada um reflita sobre o significado que se encerra mesmo em nossos pequenos hábitos de todos os dias, em todos esses objetos nossos, que até o mendigo mais humilde possui: um lenço, uma velha carta, a fotografia de um ser amado. Essas coisas fazem parte de nós, são algo como os órgãos de nosso corpo;... pois quem perde tudo, muita vezes perde também a si mesmo;”

Com essas palavras Primo Levi recorda os campos de extermínio em *É ISTO UM HOMEM?* publicado pela Editora Rocco, tradução de LUIGI DEL RE, 1988, 175 páginas. Considerado uma das mais pungentes narrações das experiências sofridas nos campos de concen-



tração, seu livro não realça apenas os horrores desse sombrio período da humanidade. Examina com lucidez a decadência do homem e sua própria força de ressurgimento. Acena para o perigo sempre constante da repetição do holocausto. Não se restringe a narrar a experiência pessoal nos seus aspectos de dor e aniquilamento, mas com racionalidade e beleza analisa a alma humana do ofensor e do ofendido, sem distinguir a vítima e seu algoz.

O livro está a disposição dos colegas na biblioteca da Associação, esperando que a reflexão sobre a intolerância possa ser enriquecida com sua leitura.

“POR QUE LER OS CLÁSSICOS” de ITALO CALVINO é a segunda sugestão dessa coluna. Publicado pela COMPANHIA DAS LETRAS, tradução de NILSON MOULIN, 279 páginas, apresenta ensaios e artigos da visão do autor sobre os clássicos da literatura.

Jornal Magistratura & Trabalho Agradecimentos

O *Jornal Magistratura & Trabalho* agradece as inúmeras manifestações de carinho e estímulo recebidas de todos os quadrantes do País, pela passagem do segundo aniversário de seu lançamento.

A moderna racionalidade jurídica vigente no direito brasileiro - a corrente instrumentalista.

Jorge Pinheiro Castelo



1. O método jurídico depois de 1945

A concepção do direito como expressão da realidade sócio-político-econômica toma força à vista dos Estados Nazistas e busca reequilibrar os inconvenientes da Teoria Pura do Direito que separa de forma extremamente rígida o direito dos fatos e da realidade, e recusa toda referência à justiça e à equidade como se fossem noções estranhas ao direito.

O juiz moderno não pode, pois, considerar-se satisfeito em poder motivar sua decisão de uma maneira formalmente aceitável. Com efeito, deve também apreciar o valor desta decisão e decidir se é justa ou, ao menos, razoável.(1)

O conteúdo técnico do direito, por si só, não basta para determinar a licitude da atitude humana. A conformidade exterior com a lei não esgota a obra da justiça.(2)

Cabe ao juiz proceder a síntese que considere o valor (a justiça) da decisão e sua conformidade com o direito.(3)

A aplicação do direito é um processo de constante adaptação das disposições legais aos valores em conflito nas controvérsias judiciais.(4)

É imperativa à institucionali-

zação das soluções aceitáveis no âmbito dos valores morais, econômicos e políticos comuns aos diferentes grupos e setores sociais.(5)

2. A corrente instrumentalista.

A visão mais moderna do ordenamento jurídico que tem curso no direito brasileiro é a corrente denominada instrumentalista.

A instrumentalidade do processo significa que o Estado, ao exercer a jurisdição visa realizar três escopos: a) social (pacificação social com justiça, educação para o exercício e respeito aos direitos); b) político (manutenção da autoridade do ordenamento jurídico - substancial e a oferta dos meios de participação democrática), c) jurídico (atuação da vontade do reito).(6)

Dentro da perspectiva instrumentalista, quatro são os aspectos da efetividade do processo: a) o acesso à Justiça, b) o modo de ser do processo, c) critérios de julgamento (ou justiça nas decisões); d) a efetivação dos direitos (ou utilidade das decisões).

Dentro da perspectiva instrumentalista, "o juiz aparece como um autêntico canal de comunicação entre a sociedade e o mundo jurídico, cabendo-lhe a positivação do poder mediante decisões endereçadas a casos concretos. Tanto como o legislador ele é agente estatal e tem a missão de decidir segundo as escolhas da sociedade."(7)

"Em casos de formar-se um valo entre o texto da lei e os sentimentos da nação, muito profundo e insuperável, perde legitimidade a lei e isso cria um clima para a legitimação de sentenças que se afastem do que ela em sua criação veio ditar."(8)

"Permite-se (ou exige-se?) que o juiz se afaste do sentido gramatical dos textos legais e

mesmo do preceito desengandamente contido neles, somente quando isso for necessário para o substancial cumprimento do direito - entendido este não só com vistas postas no ordenamento jurídico como um todo, mas ainda na inteireza do trinômio fato-valor-norma. Nesse sentido se pode falar em direito jurisprudencial (Richterrecht), caracterizado pela avançada tomada de posições pelos juizes e tribunais, em antecipação a modificações de que o legislativo ainda se faz devedor."(9)

No cumprimento da efetividade do processo na perspectiva relativa ao critério de julgamento, Dinamarco ainda aduz que: "mesmo não sendo o juiz equiparado ao legislador, o seu momento de decisão é um momento valorativo e, por isso, é preciso que ele valore os fatos e situações trazidos a julgamento de acordo com os reais sentimentos de justiça correntes na sociedade de que faz parte e dos quais é ele legitimo canal de comunicação com as situações concretas deduzidas em juízo. Ele tem na lei o seu limite, não competindo ao Poder Judiciário impor seus próprios critérios de justiça ou equidade, mas esses limites tem valor relativo, a saber: sempre que os textos comportarem mais de uma interpretação razoável, é dever do juiz optar pela que melhor satisfaça ao sentimento social de justiça, do qual ele é portador (ainda que as palavras da lei, ou a menos legislatórios possam insinuar solução diferente). Ele há de interpretar a prova e os fatos, também, por este critério."(10)

3. Conclusão: A Nova Racionalidade Legal.

A racionalidade do direito a partir da teoria da instrumentalidade do processo busca a inter-

pretação do direito que leve a uma decisão justa, razoável e conforme com o ordenamento jurídico.

A interpretação a partir da instrumentalidade do processo possibilita uma apreensão mais inteira do fenômeno e dos objetivos externos e internos da atividade jurisdicional, levando a um aprimoramento da aplicação do direito e mesmo a sua renovação a frente do próprio legislador.

Deve-se adotar uma interpretação que melhor se aproxime daquela que seja realmente justa, mas que faça justiça dentro da equidade da sociedade, ou seja, que reflita as convicções da sociedade. Enfim, atentando para a moralidade política objetiva.(11)

A interpretação do direito deve ser definida observando-se o contexto social-econômico-político e jurídico da sociedade e o cálculo do dissenso do tolerável.(12)

São Paulo, 26 de maio de 1994

1. Perelman, Chaim, La Logica Juridica y La Nueva Rotorica, Madrid, Civitas, 1988, pg 97.

2. Perelman, Chaim, idem, pg 110.

3. Perelman, Chaim, ibidem, pg 114.

4. Perelman, Chaim, ibidem, pg 115.

5. Faria, José Eduardo, Direito e Economia na Democratização Brasileira, São Paulo, Malheiros Editores, 1993, pg 165.

6. Dinamarco, Cândido, A Instrumentalidade do Processo, São Paulo, RT, 1987, pg 105 e 447.

7. Dinamarco, idem, pg 277/278.

8. Dinamarco, idem, pg 279/280.

9. Dinamarco, idem ibidem, pg 279.

10. Dinamarco, idem, pg 452.

11. Dworkin, Capítulo 10 - La Constitución, "In" El Imperio de la Justicia.

12. Dworkin, Capítulo 10 - La Constitución.

Aproximação com APAMAGIS beneficia juízes do Trabalho

Em razão dos contatos mantidos com a Diretoria da Associação Paulista de Magistrados, os juízes do Trabalho, desde já, podem utilizar os seguintes setores da APAMAGIS: butique e restaurante da sede social, na rua Dom Diniz, 29; auditório e restaurante da sede administrativa, na rua Tabatinguera, 140; e a colônia de férias de Guarujá em finais de semana serem ainda definidos com a presidência da APAMAGIS e o diretor da colônia.

O estreitamento de relações entre as duas entidades começou com a visita feita à APAMAGIS pela presidente e pelo vice-presidente da AMATRA, colegas Beatriz de Lima Pereira e Gézio Duarte Medrado. Na ocasião, estiveram presentes o presidente Sérgio Jacintho Guerriere Rezende, o colega Ricardo Levandoviski, vice-presidente da AMB, Wiliam Campos; Dagoberto e Paulo Moura.

Dr. Djalma

Nosso bom amigo, o médico dr. Djalma vai ministrar curso de Primeiros Socorros a servidores do Prédio Alfredo Issa, para que possam atender vítimas eventuais de males súbitos.

Aliás, o dr. Djalma tem se sensibilizado com problemas humanitários. Recentemente, dedicou parte de seu tempo ao Fabio Ribeirido Landim, neto de nossa colaboradora dona Luzia, que vem apresentando grandes melhoras. Todos nós somos muito gratos a esse notável amigo.



A visita à APAMAGIS

Execução

O Presidente Moro tem externado reiteradamente sua preocupação com o emperramento na tramitação dos processos de execução, acenando com a possibilidade de criação de Juizado Executório. A AMATRA também considera necessário o estudo de propostas que viabilizem a aceleração desses processos. Constituiu, por isso, comissão de estudo para esse fim, sendo a mesma composta dos ilustres Colegas: Antonio Roberto Andreazi, Francisco Antonio de Oliveira, Rafael Edson Pugliese Ribeiro e Salvador Franco de Lima Laurino. Da mesma forma, os Colegas que quiserem contribuir nos estudos,

poderão remeter suas propostas e idéias diretamente à Associação.

Escola

A fim de que nossa Escola, criada no ano passado, possa ter funcionamento regular e organizado para alcançar os fins a que se propõe uma instituição dessa natureza, a Associação instalou uma comissão de estudos, integradas pelos ilustres colegas: Carlos Moreira De Luca, Carlos Roberto Husek, Nei Frederico Cano Martins, Salvador Franco de Lima Laurino e Willy Santilli. A comissão já se reuniu e está trabalhando no sentido de apresentar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do TRT da 2ª Região e ao Conse-

Iho da Escola um projeto de estruturação. Quaisquer contribuições serão bem vindas e poderão ser endereçadas diretamente à Associação.

AMB

Foi aprovada pela AMB a formação de uma comissão técnica, de iniciativa de Maria Helena (AMATRA-RS) e Enrique Ricardo Lewandowski (APAMAGIS), para estudar a estrutura do Poder Judiciário com o propósito de elaboração de propostas de medidas destinadas a dar solução a problemas a serem diagnosticados e que vêm emperrando a máquina judiciária.

Súmulas

O Deputado Federal Nelson Jobim, Relator da Revisão Constitucional, esteve presente à reunião do Conselho da AMB quando ofereceu suas justificativas para a proposta de adoção do efeito vinculante das Súmulas de Jurisprudência. Entre as justificativas está a inexistência de hegemonia política no Congresso Nacional e a debilidade do Poder Executivo. Afirmou, o Deputado Jobim, que essas circunstâncias determinam uma produção legislativa ambígua, cabendo, por isso, ao Poder Judiciário dar segurança à sociedade.

Ministro

Compareceu, também, à reunião do Conselho, o Ministro Luiz Octávio Pires e Albuquerque Gattoti, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que se limitou a tecer rápidos comentários sobre o episódio da conversão da URV para o cálculo dos salários, que foi cognominado jocosamente, em Brasília, como a "crise da gorjeta".

Indicação

O ex-Ministro do Trabalho, Marcelo Pimentel, assumiu o Ministério do Trabalho e une sua voz a tantas outras que já apregoaram propostas de modernização da CLT. Segundo o Ministro, "A CLT é obsoleta e está muito defasada, e precisa de uma reforma" que está sugerindo ao Presidente, além de ser uma entusiasta do contrato coletivo de trabalho, setorial, dada as dificuldades de natureza econômica para aplicação como instituição de caráter nacional.

"Colibri"

Informatização da passo importante. Dentre as metas fixadas pelo Presidente José Victório Moro, do TRT/2, está a informação da Primeira instância. No dia 16 de maio último, teve início a informação da Distribuição e Offícios de Justiça, com a implantação do "Sistema Colibri". Com esse passo informações necessárias ao controle estatístico; identificação de ações anteriormente ajuizadas; consulta eletrônica de processos distribuídos; designação e intimação imediata de audiência no ato da distribuição, partindo das disponibilidades de pauta das Juntas, serão possíveis. O sistema contará com controle de acesso para usuário habilitados; sistema de acesso por senha hierarquizada; supervisão e controle por uma comissão gestora; rotinas protegidas e cópias de segurança armazenadas em local remoto. O grande obstáculo da concretização mais célere dessa meta reside na falta de recursos, decorrente do atraso na aprovação do Orçamento Geral da União.

Acesso

Os colegas que possuem faxmodem podem ter acesso às bases de jurisprudência do Tribunal

Superior do Trabalho. Para tanto, devem dirigir, neste sentido, carta ao Presidente daquele Tribunal, Ministro Orlando Texeira da Costa, para serem cadastrados e para que possam receber código, senha de acesso e manual de instruções com a recomendação do programa a ser usado, fornecidos gratuitamente.

Central

A erigão da Central de Mandados, conforme proposta do Sindicato dos Trabalhadores - SINTRAJUS, não teve aceitação dentre os colegas que participaram de reunião destinada a apreciá-la. A idéia já foi objeto de experiência em nossa Região e em Curitiba, tendo sido abandonada pelos resultados negativos que trouxeram à jurisdição, em especial o retardamento e descontrole do juiz do processo quanto ao cumprimento dos mandados.

No Parlamento

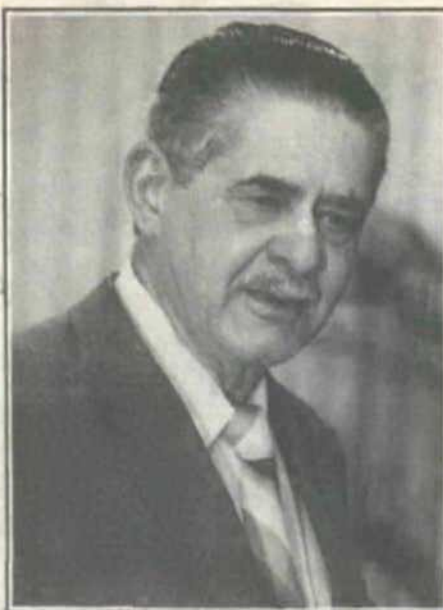
A Presidente Beatriz Lima Pereira reuniu-se e manteve, em Brasília, constantes contatos com os colegas Ivanildo Cunha Andrade, Presidente da ANAMATRA, Eliete, Presidente da AMATRA-I (RJ), Jucá, Vice-Presidente da ANAMATRA (assuntos legislativos), do Pará, Maria Helena Mallmann Sulzbach, Presidente da AMATRA IV (RS) e Milton, Presidente da AMATRA VI (PE), acompanhando o desenrolar dos trabalhos (que não aconteceram) da Revisão Constitucional. Importantes visitas foram realizadas, em especial, àqueles parlamentares (Delfin Neto, Roberto Freire, Ermínio Cavaliño, Amaury Muller e outros) que se posicionaram, contrariamente, aos temas, entre eles a representação classista, defendidos pela magistratura trabalhista.

NOTÍCIAS

NOTÍCIAS

Adjuntos

Diretoria nomeia Diretores-Adjuntos. Com a atribuição de encaminhar assuntos de interesses específicos dos aposentados, foi nomeado Diretor o colega Antônio da Silva Filho (foto) e para aproximação dos associados que militam fora da sede, foi nomeada como Diretora a colega Ana Lúcia Feliciano de Camargo. As localidades fora da sede, com mais de duas juntas, poderão indicar representantes para atuarem como a coordenação de Ana Lúcia. A iniciativa tem por objetivo tornar efetiva a participação de todos junto à AMATRA.



Sede

Prosseguem estudos e pesquisas junto ao mercado imobiliário, com o objetivo de aquisição de uma sede própria. A comissão é formada pelos colegas Ediberto Mendes, Jane Granzoto, Luiz Vidigal e Gésio Medrado, e está recebendo sugestões e propostas.

A posse

O Jornal "Tribuna da Magistratura", órgão oficial da Associação Paulista de Magistrados, em seu número 52, Ano VI, de abril de 1994, dá amplo destaque a cerimônia de posse da Diretoria da AMATRA-II, com referências a pontos relevantes do discurso de posse da Presidente Beatriz Lima Pereira.

Encontro

A Diretora Cultural, sob a direção do colega Salvador Franco de Lima Laurino, fará realizar o Encontro Anual dos Juizes do Trabalho da Segunda Região, nos dias 19 e 21 de outubro próximos. Salvador pede que na organização das pautas, não haja designação de audiências para esses dias, de tal modo que possa permitir a participação dos titulares e dos substitutos no importante evento.

Fórum

"Juiz WAGNER D. GIGLIO" é nome do Fórum Trabalhista de Americana. Giglio que é associado da AMATRA-II, foi o primeiro juiz a presidir aquela Junta, tendo atuado, também, na Segunda e Nona Regiões.

Conselho

O Conselho de Representantes da Associação dos Magistrados Brasileiros, reuniu-se em Abril último. Nesse Conselho cada associação tem assento e, em suas reuniões, importantes deliberações são tomadas e com divulgação pela carta semanal ou através deste órgão informativo. A AMATRA-II foi representada por sua Presidente.

Seguradora

O Presidente Paulo Benjamin Fragoso Gallotti, da AMB, prestou esclarecimentos sobre a Seguradora-AMB, objeto de impugnações por corretoras de seguro quanto ao seu funcionamento. Em breve, explicações serão encaminhadas às associações, inclusive quanto ao aumento do valor do prêmio do seguro de vida.

Boletim

ANAMATRA edita boletim. Circulou em abril último, a edi-

ção número 1, do Boletim Informativo da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, contendo notícias, matéria doutrinária sobre temas da atualidade e uma visão da atividade associacional. Sem dúvida, trata-se de oportuna iniciativa que vem suprir um vácuo já há muito tempo sentido.

Coréia

Acontecerá em Seul, Coréia, em setembro próximo, o 14 Congresso Mundial de Direito do Trabalho e da Seguridade Social. A Secretaria do Comitê Organizador informa que está instalada no seguinte endereço: 1535-7, Seocho 3 Dong, Seocho-Ku, Seul, Korea. Tel: 588-2031; FAX 588-2034. A Secretaria da AMATRA-II dispõe de maiores informações para os interessados.

Congresso

O XV Congresso Brasileiro de Direito Constitucional, promovido pelo Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, previsto para os dias 25 e 27 de maio próximo, sob o tema "Revisão Constitucional: acertos e desacertos", reuniu, no Hotel Maksoud Plaza, os melhores nomes da intelectualidade jurídica do país. Sob a coordenação científica dos Professores Roberto Rosas e Celso Ribeiro Bastos, damos destaque aos temas relacionados com o judiciários sobre a "Fundamentação Jurídica das Medidas Liminares e as Tentativas Normativas de Limitação de sua Outorga", "O Poder Judiciário. Juizes e Constituição. O Controle Externo", tendo como conferencistas o Ministro Francisco Rezek e o Deputado Federal Nelson Jobim; no campo do Direito do Trabalho, destaque para o painel "Direitos dos Trabalhadores. Segurança e Saúde. Ordem Social. Políticas de Previdência Social.", com a participação do colega Carlos Roberto Husek, com o Professor Cássio Mesquita Barros Jr., Wagner Balera e Maria Garcia.

SOCIAIS

A Diretoria, sob a liderança do colega Edilberto Pinto Mendes, Diretor Social, apresenta novidades nesta área. Começa pelo cardápio dos "boca-livres". Os indigestos croquetes de arroz, e coxinhas de batata, cederam lugar aos sofisticados serviços de sanduiches a metro (foto). A idéia foi muito aplaudida. Seguem as novidades com a instituição do encontro especial dos aposentados para um bate-papo descontraído na sede (foto). O primeiro encontro foi um sucesso, com atividades previstas para os próximos. Os aposentados não podem faltar. Outra novidade foi a aprovação, pela Presidente Beatriz, de instalação, na sede, de um aparelho de televisão. Os encontros de fim de expediente bem justificam a aquisição. Aguardemos novas aquisições, como por exemplo, o som, ao menos um "rádio-vitrola", se não for possível coisa melhor.



Aliás, digna de ser registrada a oportuna solicitação de Beatriz e o atendimento do Presidente Moro de permuta da sala que foi destinada à AMATRA no prédio da Alfredo Issa. Realmente, necessitávamos de um ambiente maior que o que nos fora destinado.

Agora virão os móveis e a decoração. Aguardem: o piano, os violões, a guitarra, o bandolim e

o pandeiro. Estará aberta a temporada dos saraus.

A exposição de quadros (fotos), pela pintora Nair, teve "vernissage" concorrida. Ildeu foi o feliz ganhador do sorteio.

Mais: leilão de obras de arte, dia 23 de junho. "Rebecca & Cia.", não percam.



BERETTA

O nosso colega aposentado, JOSÉ ANDRÉ BERETTA foi eleito governador do Distrito L-4, do Lions internacional. A eleição ocorreu durante a Convenção Distrital realizada em Serra Negra, em Phoenix (Arizona, EUA). Beretta é membro do Lions Clube de São Paulo, Pinheiros, do qual já foi presidente por três vezes, onde ingressou em 1967. O Distrito L-4 é composto de 97 clubes, sendo 2/3 localizados na Grande São Paulo e o restante em cidades do interior. Parabéns ao colega Beretta e aos nossos votos de continuado sucesso em sua nova função.

Jornal Magistratura & Trabalho faz aniversário



Os dois anos do jornal "Magistratura & Trabalho", órgão oficial da AMATRA II, foi comemorado no mês de maio. Durante esse período dez foram as edições (foto à esquerda), sempre com notícias institucionais e associativas; artigos sobre temas jurídicos da atualidade; tendências da jurisprudência; reportagens; cultura e sociais. O JM&T é considerado um veículo de aproximação entre os associados e demais entidades de classe, e canal de comunicação com a sociedade. Na foto (à direita), a Presidente Beatriz de Lima Pereira ladeada por Gésio Medrado e Carlos Pizarro, respectivamente, coordenador e jornalista responsável pelo JM&T.



SOCIAIS

Razões das Virtudes e Vícios da Constituição de 1988, em livro

Ney Prado, lançou seu livro "Razões das Virtudes e Vícios da Constituição de 1988", como subsídios à Revisão Constitucio-

nal. O autor faz uma abordagem dos vícios e os classifica quanto a origem, a forma e os materiais, destacando-se entre outros a ile-

gitimidade, o casuismo, a tendência demagógica, o corporativismo, o paternalismo e aponta as consequências recessivas. Próprio para

as reflexões quanto a proposta de Revisão Exclusiva. Instituto Liberal e Editora Inconfidentes.



CASAMENTO

A colega REGINA MARIA de OLIVEIRA VASCONCELOS com Victor Dubrugas, dia 4 de junho, em belíssima cerimônia realizada na Igreja São José do jardim Europa. A recepção foi no Buffet Palace-

Cal Center, em exuberante jantar dançante. Estiveram presentes muitos amigos, parentes e colegas (foto). Parabéns ao simpático casal e muitas felicidades nesta vida a dois que iniciam.

Promoções:

Foram promovidos os seguintes colegas:

- SÉRGIO PINTO MARTINS, 2ª JCI de OSASCO;
- ALTAIR BERTY MARTINEZ, 55a. JCI da Capital;
- SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES, 3ª JCI de Santos;
- PAULO JOSÉ RIBEIRO MOTA, 76a. JCI da Capital;
- REGINA MARIA de OLIVEIRA VASCONCELOS 52a. JCI da Capital;
- RICARDO VERTA LUDUVICE, 1a. JCI da Praia Grande;
- MARIA INÉS RÉ SORIANO, 70a. da Capi-

tal;

• SILVANA ABRAMO MARGUERITO ARIANO, 67a. da Capital.

APOSENTADORIAS:

Aposentaram-se e receberam as homenagens da AMATRA as seguintes colegas:

• NEUSA MARIA SPACASSASSI em 11.03.94;

• NEYDE GALARDI DE MELLO, em 20.04.94 (foto);

• SONIA ARAÚJO CRUZ GALBÊTI (foto)

EXONERAÇÃO e PERMUTAS:

• SÉRGIO CARDOSO E SILVA, foi exonerado, a pedido, do cargo de juiz Substituto. NEIVALDO MACHADO CORDEIRO e PAULO HENRIQUE MARTINHAGO, foram para a 12ª Região. PEDRO THOMAZI NETO e PEDRO WALTER DE PRETTO, foram para a 15ª Região.



Sérgio Pinto Martins



Altair Berty Martinez

ANIVERSARIANTES

ABRIL	MAIO	JUNHO
JOSÉ DE RIBAMAR DA COSTA 21/04	ELISA ASSISINA PONCE DE TRIVONALD 01/05	TÂNIA B. QUEIROZ DE MORAIS 01/06
SONIA KASOV E. PEGUETO 01/04	LUCIANO S. CRISPIM 01/05	REGINA MARIA B. CORRÊA 01/06
JOÃO MARIA VILHINI 02/04	VILMA CAZATO 01/05	MARIA RAQUEL F. Z. VALENTIM 01/06
JOSÉ ROBERTO CAROLINO 03/04	NELCI VIEIRA DE OLIVEIRA 01/05	ESILBERTO PINTO MENDES 01/06
MIRCEIA TUNAZZINI 03/04	JOSÉ RUFFOLO 01/05	
DIANELE DE F. GUIMARÃES 03/04	SÉRGIO OSCAR TREVISAN 01/05	XÁO CRISTÓFOMO M. FERREIRA 01/06
CHRISTIANO CARLA ZEPPI 03/04	REGINALDO MALVEZ ALLEN 01/05	MARIA DE F. DOS SANTOS 01/06
IRACY SEBASTIÃO BARONE 03/04	HIRAKO ARIE PUGHINO 01/05	JOSÉ CARLOS FOGAÇA 01/06
MARCELO TADEU PIZZIA 03/04	JOSÉ MARCO C. DOS SANTOS 01/05	MELZER A. DE CARVALHO 01/06
MAÍSE DEARTE DE AZEVEDO 03/04	MARIA C. X. B. DE LASCIO 01/05	RUBENS T. ADAR 01/06
EDUARDO B. DE O. ZARBLA 03/04	MARIA LÍZIA FREITAS ALLY 01/05	LEIZ CARLOS GOMES (DÓDÉ) 01/06
LUIZ EDGAR F. DE OLIVEIRA 03/04	WALDIR ALVES 01/05	MARIA DA CONCEIÇÃO BATISTA 01/06
ANA RAMOS DE PROENÇA 03/04	GUILHERME PIVETTE NETTO 01/05	KADMONDO CERQUEIRA ALLY 01/06
MARCOS IMANUEL CANHÊTI 03/04	NEI FREDERICO C. MARTINS 01/05	CRISLEDA VIEIRA LEISA 01/06
ANA MARIA M. BARBOSA 03/04	OSWALDO F. VIANA 01/05	JOSÉ GARCIA M. JENSEN 01/06
ALCEU DE PINHO DINARIS 03/04	YONANI ELISABETH HIRATA 01/05	WALDIRMAR THOMAZINI 01/06
ROSEANETE A. BRUNO BUENO 03/04	CARLOS F. BERNARDO 01/05	ELZA IREO MEZENO 01/06
SÔNIO PUPPO RUCI 03/04	MARIA DONALAZA MONTEZ 01/05	WALDIR CAMPZ 01/06
SÉRGIO PINTO MARTINS 03/04	BORCO A. DE MENEZES 01/05	BIANCA BASTOS 01/06
MARIA MONHO DE AZEVEDO 03/04	NELSON S. DO PRADO 01/05	MANOEL ANTÔNIO ARIANO 01/06
CRUYA PEDRO RODRIGUES 03/04	NEYDE GALARDI DE MELLO 01/05	REALDO FERREIRA 01/06
EDVINO DE SA 03/04	RALPH GANDA 01/05	VERA MARTA PUELLO DIAS 01/06
NILDMAR DA SILVA RAMOS 03/04	DIRVALDO JOSÉ DA SILVA 01/05	JOSÉ LUIZ VASCONCELOS 01/06
ADOLFO C. G. MERTENS 03/04	PUNO B. DE ALMEIDA 01/05	INUILO SÉRGIO SPONTO 01/06
TERESA L. A. DE ALARIDA 03/04	CINTIA D'AFFARO 01/05	HELENA KESNER 01/06
MARIA ELIZABETH PINTO FERREZ LUIZ 03/04	JOSÉ ARANHA 01/05	ELINCI L. V. R. BUSSAMBA 01/06
INUILO JOSÉ RIBEIRO NETO 03/04	NEY EDSON PRADO 01/05	LENY PIZA GUIMARÃES 01/06
WILLY BARTILLI 03/04	MARIA DE L. ANTÔNIO 01/05	JOSÉ ANCHIETA FALLEIRIS 01/06
ADALBERTO MARTINS 03/04	MELTON CASTELI 01/05	
LUZETE BELEDO BARRETTI BRYNA 03/04	WALDIR D. GUELO 01/05	
CLAUDIO HONORATO CORRÊA 03/04		
ELIANA PELOZ 03/04		



Sonia de Araujo Cruz Golbeti



Neyde Galardi de Mello, com Beatrix

Em SP, o 6º Congresso de Direito Processual do Trabalho

De 25 a 27 de julho, será realizado no Centro de Convenções Rebouças o 6º Congresso de Direito Processual do Trabalho, promovido pela "Congressos LTR" e coordenado pelo prof. Amaury Mascaro Nascimento.

Nos dias 27 e 28, no mesmo local, acontecerá o 7º Congresso Brasileiro de Previdência Social, com coordenação do prof. Wladimir Novaes Martinez. Do encontro sobre Direito Processual, participarão os colegas José

Victório Moro, presidente do TRT/2, Adilson Bassalho Pereira, Floriano Corrêa Vaz da Silva, Valentin Carrion, Jamil Zantut, Amador Paes de Almeida, Nei Frederico Cano Martins e Pedro Vidal Neto.

Participarão do Congresso de Previdência Social os colegas Sérgio Pinto Martins, Carlo Moreira De Luca, Celso Barros Leite, Rubens Tavares Adair, Francisco Antônio de Oliveira e Lilian Ottobri Costa.

→ e anseios de seus associados. Através do *Jornal Magistratura & Trabalho*, franqueou a palavra a todos, sem qualquer discriminação, e levou a todo o Brasil as opiniões dos magistrados do trabalho de São Paulo. A nossa publicação hoje é conhecida não só por juízes, mas por parlamentares, entidades ligadas ao Poder Judiciário e aos chamados formadores de opinião pública.

“É por isso que, neste momento solene, não poderia deixar de registrar o agradecimento de todos os magistrados da segunda região ao amigo, professor, juiz do Tribunal da Segunda Região e, a partir de agora, eterno presidente da AMATRA II, Carlos Moreira De Luca, de quem reconhecemos a responsabilidade pela condição de todo este trabalho tão profícuo. A coragem, a sabedoria, e o espírito democrático do colega De Luca foram decisivos para o sucesso da administração que se encerra.

“Suceder o juiz De Luca na presidência da AMATRA II não será tarefa fácil, pois faltam-me muitos dos seus predicados, mas os ideais que me inspiram e a equipe de colegas que integram a diretoria, a comissão de prerrogativas e o conselho fiscal, que hoje se empossa, são garantidores da continuidade e melhoramento do trabalho associativo que neste instante recebemos e não deixaremos de honrar.

“Os propósitos que me inspiram estão relacionados à perspectiva de reconstrução das instituições brasileiras e possibilidade de redefinição do papel do Poder Judiciário e de seus integrantes numa sociedade democrática.

“Enumerar aqui os fatos da nossa história atual, que retratam a profunda crise ética e moral por que passa a sociedade brasileira, seria enfadonho e desnecessário. Mas trazer a lembrança desse cenário para a reflexão do âmbito do Poder Judiciário e à luz de episódios recentes é tarefa da qual não podemos nos furtar, sob pena de omissão imperdoável.

“A primeira reflexão que proponho é o reconhecimento crítico de que todos somos produtos dessa sociedade em crise moral. E essa ponderação não é fácil para quem, encarnando um Poder do Estado e habituado a julgar o outro, costuma se colocar acima do bem e do mal. Não podemos fugir desta verdade, nós juízes também somos produtos



O ambiente de alegria marcou o encontro dos colegas

dessa sociedade, nem melhores, nem piores, mas cidadãos provenientes das mais diversas camadas que compõem este tecido social, e, por isso, influenciados pelas idéias, conceitos e práticas próprios da nação brasileira.

“Se não reconhecemos esta verdade, por certo não seremos capazes de apreender o sentido da realidade que nos cerca.

“Não é menos certo que nós, juízes, constituímos uma elite que, com menores ou maiores esforços pessoais, nos destacamos da imensa maioria do povo brasileiro, famélico e analfabeto. Cursamos uma universidade, vencemos as dificuldades de um concurso público e nos tornamos magistrados, integrantes de um Poder do Estado. Isso, porém, não nos torna necessariamente melhores, mas, com certeza, mais responsáveis pelos destinos da instituição que congregamos.

“Por outro lado, a sociedade hoje reclama uma prestação jurisdicional célere, transparente e justa. Não interessa à sociedade democrática, um Judiciário lento, burocrata, excessivamente formal, e muitas vezes mero reproduzidor das injustiças do sistema legal.

“Nesse contexto, o juiz toma consciência da condição de cidadão e da amplitude de sua responsabilidade como magistrado. Deixa a condição de mero espectador, forjado na dogmática do positivismo jurídico, e passa a assumir o seu papel de agente transformador da sociedade.

“Não há mais espaço na sociedade brasileira para um juiz solitário e equidistante, envolto em teses e expressões ininteligíveis para a maioria dos cidadãos. Urge a presença de

um juiz que, com clareza, transmita à sociedade o conteúdo de sua obrigação de dizer o direito.

“Exemplo dessa atividade transformadora, em nosso meio, são as inúmeras decisões proferidas em primeira instância, dando amparo jurídico ao trabalhador afetado ou portador do vírus HIV. Não há previsão clara nesse sentido, mas o juiz do trabalho de primeiro grau nos princípios constitucionais e do direito, bem como sensível ao sentido de justiça social, tem garantido o emprego a esses cidadãos que foram



Auditério lotado pelos colegas que prestigiaram a posse

privados de seu trabalho por causa da doença ou da sua iminência.

“Mas ainda é pouco. Indispensável que esse juiz também se manifeste junto aos responsáveis pela elaboração legislativa, com a autoridade de sua experiência judicante, conclamando à necessidade de elaboração rápida de normas eficazes e

respaldar novas situações jurídicas que se estabelecem, fruto da incessante mutação social.

“E o juiz de primeiro grau, neste instante, artesão na composição dos litígios, tem papel destacado, pois é ele que, em razão do contato direto com as partes, primeiro recepciona a inquietude social, possuindo, assim, melhores condições de avaliar as causas e efeitos dos litígios e suas soluções. E para bem exercer essa função, o juiz não pode ser tolhido em sua independência, bem maior em todo magistrado.

“Também por isso, não é demais lembrar que, quanto maior o distanciamento entre o jurisdicionado e o órgão julgador, menos sensível será o resultado da atividade jurisdicional. A reforçar esta verdade, temos que, quanto mais alta a esfera de jurisdição, mais políticos os seus pronunciamentos, se não pelo distanciamento, ao menos pela forma de composição dos Tribunais Superiores no Brasil.

“Assim, neste momento em que se buscam fórmulas de aperfeiçoamento e fortalecimento das instituições, é imprescindível que o magistrado defenda intransigentemente a sua independência, garantia maior dos jurisdicionados.

“Esse é o papel que uma associação de juízes deve assumir. Não há

mais espaço para entidades associativas que só defendem interesses corporativistas, ou que se dediquem somente ao aperfeiçoamento intelectual ou ao entretenimento dos magistrados. A defesa da instituição e da independência de seus

→ integrantes é hoje o papel primeiro de uma associação de magistrados.

"Entretanto, lamentavelmente, o que surge, a pretexto de reestruturar o Poder Judiciário e garantir a efetividade da prestação jurisdicional, são propostas de amordaçamento dos juízes, em especial de primeira instância, castradoras de sua atuação firme e independente.

"No cenário da Revisão Constitucional, com exceção de tímidas e raras propostas garantidoras do aperfeiçoamento institucional, veiculam-se três formulações incompatíveis com a modernização do sistema judiciário brasileiro. O controle externo, o efeito vinculante das súmulas de jurisprudência e a ação advocatória do Supremo Tribunal Federal.

"Sobre o controle externo do Judiciário, fazem-se necessárias algumas colocações: cabe ao Poder Judiciário no Brasil, como na maioria dos Estados modernos, dar solução aos conflitos, resguardando os direitos lesados e dando, assim, eficácia à

meável a pressões de toda sorte, ou que se submeta às forças de grupos prevalentes da Sociedade no momento de julgar.

"A atividade jurisdicional propriamente dita jamais poderá ser controlada por elementos externos ao Judiciário. A atividade financeira e administrativa dos Tribunais, que tem sido objeto de críticas maiores, deve se valer dos mecanismos de controle já existentes para se aperfeiçoar, sem prejuízo da criação de outros instrumentos democráticos e eficazes, a fim de que os juízes administradores dos Tribunais respondam pela inadequação de seus atos.

"Sobre o efeito vinculante das súmulas de jurisprudência dos tribunais superiores, cabe enfatizar que tal propositura fere de morte a independência do judiciário, porque cala a voz do juiz de primeiro grau. Impõe a todo órgão jurisdicional inferior a visão dos órgãos centrais, sem respeito às peculiaridades que a aplicação da lei pode ter nos mais diversos recantos desse imenso Brasil.



... com a alegre participação de colegas e convidados

ordem jurídica existente. Para o exercício dessa atividade, todos sabemos, indispensáveis à autonomia e independência da atuação judicante, garantidoras da necessária isenção e imparcialidade do agente julgador.

"Por isso, não se defende aqui qualquer idéia de corporativismo, ou a existência de um poder absoluto do Estado. O que se defende é a existência de condições plenas para que o judiciário cumpra o seu papel institucional. Assim, qualquer controle interno ou externo que se pretenda instituir sobre o judiciário e sobre o juiz, deve se harmonizar com sua finalidade institucional. Fora disso, é permitir que o judiciário se torne per-

"Não se trata aqui de menosprezar a experiência e sabedoria dos juízes dos tribunais, mas de reconhecê-las dentro da sua esfera de atuação.

"O prejuízo que a sociedade pode sofrer em determinados instantes, fruto de pronunciamentos judiciais conflitantes para uma mesma situação jurídica, é infinitamente menor do que os danos que advirão com o amordaçamento dos juízes de primeiro grau, repito, sempre mais próximos dos jurisdicionados e, por isso, mais sensíveis aos seus reclames.

"A jurisprudência, todos sabemos, é a reiteração de julgados que se constrói a partir de decisões primei-



A reunião festiva estendeu-se noite adentro...

ras. Sem elas, não haveria a jurisprudência. O que se propõe é a perigosa inversão absoluta desse sistema. Nenhum juiz poderá dar interpretação ao direito diversa da estabelecida pelo enunciado, e, assim, os Tribunais Superiores passarão a ditar as diretrizes da interpretação do direito, transformando as súmulas em leis.

"Sobre a vocatória, que se pretende reeditar, limito-me a lembrar da sua eficiência como instrumento de regimes políticos de exceção.

"A tarefa de reformulação do judiciário incumbe especialmente a seus juízes, e, neste instante, exige grandeza de propósitos e coragem, a fim de que apresentemos à sociedade a esperada prestação jurisdicional célere, transparente e justa. Muito será preciso pensar e executar na Justiça do Trabalho.

"A criação de mecanismos de punição vigorosa às violações da lei trabalhista. A estimulação da atividade sindical tendente à auto-composição, sem intervenção estatal e através dos legítimos representantes das categorias profissionais e econômicas. A reavaliação do papel do poder normativo dos tribunais. A agilização e uniformidade do processo de execução trabalhista. São exemplos dos desafios a que não podemos nos furtar e com relação aos quais a clientela trabalhista já clama por respostas.

"Nessa linha de aperfeiçoamento e respaldado na opinião de quase 70% dos magistrados do trabalho no Brasil, conforme pesquisa realizada pela AMATRA, reafirmo a convicção de que não mais existe justificativa para a permanência da representação classista entre nós, nos moldes em que se apresenta.

"A representação classista pode

ter dado sustentação formal à existência de uma justiça especializada e ter cumprido seu papel no momento histórico em que se deu a introdução do sistema de composição dos litígios trabalhistas no seio do Poder Judiciário, mas hoje, do ponto de vista estrutural, não se encontra razão jurídica ou prática que lhe dê sustentação, sem os sabidos e públicos desvirtuamentos a que se permitiu ao longo dos anos.

"Com esta perspectiva de aperfeiçoamento e modernização do Judiciário, que se tenta estruturar no Brasil, aceitei o encargo de presidir a AMATRA de São Paulo e defenderei com empenho os predicados e prerrogativas dos magistrados, enquanto garantias maiores da independência e eficiência desse Poder.

"Para terminar, peço a permissão dos senhores para lembrar que há quase oito anos, neste mesmo plenário, partilhei a honra da investidura no cargo de juiz com todas as mulheres trabalhadoras do Brasil, as mais humildes, que sequer sonham com a possibilidade de uma universidade, mas que se desdobram com muito sacrifício entre as atividades da casa e o trabalho da fábrica, constantemente em condições desiguais às dos homens.

"Hoje, com a emoção renovada e a responsabilidade acrescida pelo fato de ser a primeira mulher eleita para presidir a AMATRA de São Paulo, partilho este momento de muita significação com todos os cidadãos, homens e mulheres que, à sua maneira, no seu tempo e espaço, assumem a responsabilidade de juntos contribuírem para a construção de uma sociedade justa em nosso país.

Muito obrigada."

Encontro de magistrados vai reunir os colegas da Segunda Região

Nos dias 19 a 21 de outubro, estaremos realizando o nosso X Encontro de Magistrados do Trabalho da Segunda Região.

O objetivo do encontro deste ano - que tem a coordenação do Diretor Cultural, juiz Salvador Franco L. Laurino - é o exame do papel da Justiça do Trabalho e, por conseguinte, da solução jurisdicional dos conflitos de trabalho na ordem sócio-econômica vigente, em confronto com as propostas de mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos de trabalho.

O custo e a demora que têm marcado a solução jurisdicional vem ensejando mecanismos alternativos para a solução dos conflitos de trabalho. A concilia-



Luiz Edgar F. de Oliveira

questão, dentre outras, foi elaborado o seguinte programa para o encontro:

Dia 19.10.94

09:00 horas - Abertura do Encontro pela presidência e diretoria Cultural da AMATRA

09:30 horas - Conferência "O atual contexto socio-econômico e o papel da Justiça do Trabalho na solução dos conflitos de trabalho" proferida pelo professor José Eduardo C. O. Faria

13:00 horas - Almoço

14:30 horas - Conferência sobre: "Mecanismos Alternativos para a Solução de Conflitos Individuais do Trabalho" com a participação dos professores Amauri Mascaro Nascimento e Cassio Mesquita Barros Junior

Rubens Tavares Aidar.

13:00 horas - Almoço

14:30 horas - Debate sobre "Substituição no Tribunal" com a participação dos juizes Carlos Orlando Gomes, Carlos Moreira de Luca e Paulo Dias da Rocha

16:30 horas - Plenária para a indicação das Conclusões do Encontro.

18:00 horas - Encerramento seguido de coquetel.

Observação - Após a realização de todas as Conferências e Debates será franqueada a palavra a todos os participantes para manifestações e perguntas.

Na plenária todos os participantes terão direito à manifestação, mas somente os Magistrados do Trabalho da 2ª Região terão direito a voto.

Dia 20.10.94

09:30 horas - Conferência "Macanismos de Inibição dos Conflitos Programados de Trabalho" proferida pelo professor Antonio Alvares da Silva

13:00 horas - Almoço

14:30 horas - Debate sobre o "Estatuto da Advocacia" com a participação dos advogados Julio Assumpção Malhadas e Ricardo Artur Costa e Triqueiros, bem como do juiz Luiz Edgar Ferraz de Oliveira

Dia 21.10.94

09:30 horas - Debate sobre "A Solução dos Conflitos de Trabalho no atual Contexto Sócio econômico: Poder Normativo X Contrato de Trabalho" com a participação do Ministro Almir Pazzianoto Pinto, do advogado José Francisco Siqueira e do juiz



Salvador Franco L. Laurino

...O custo e a demora que marcam a solução jurisdicional vêm encorajando mecanismos alternativos para a solução dos conflitos de trabalho...

ção extrajudicial e a arbitragem, a exemplo do que ocorre em outros países, vêm sendo apontadas como mecanismos mais eficientes de pacificação, e isso não apenas nos domínios do conflito de trabalho.

ministério do Trabalho elaborou projeto de lei com a finalidade de permitir a criação de comissões paritárias de conciliação nas empresas.

Com vistas a possibilitar o debate amplo e profundo dessa

Seguindo essa tendência, o Mi-

Debate

A retenção do Imposto de Renda nas execuções trabalhistas

Amador Paes de Almeida

1. Da retenção do Imposto de Renda na fonte

Em conformidade com o que dispõe o art. 45 do Código Tributário Nacional, contribuinte do Imposto de Renda é o "titular da disponibilidade" econômica. Tal espécie tributária (Imposto de Renda), como se sabe, por força do que dispõe o art. 43 do mesmo diploma legal, tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

"I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais..."

Objetivando facilitar a arrecadação, o parágrafo único do art. 45 (do CNT) admite que a lei ordinária atribua à fonte pagadora a responsabilidade tributária que, por isso mesmo, ficará obrigada a calcular o montante devido, descontá-lo do valor a ser pago e recolhê-lo aos cofres públicos.

Em decorrência disso, a responsabilidade perante o Fisco, passa a ser da fonte e não do beneficiário, tal, aliás, como dispõe o regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 85.450/80).

Objetivando tornar eficaz a cobrança de tal tributo, dispõe a lei nº 8.451/92, no seu art. 46, que o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial fosse retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se tornasse disponível pelo beneficiário.

Observe-se que já anteriormente, o art. 27, da Lei nº 8.218/91, estabelecia que os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial fossem considerados líquidos do Imposto de Renda.

Atento a tal disposição legal, houve por bem o colendo TST em baixar o provimento nº 01/93, da Corregedoria, daquela A. Corte de Justiça Trabalhista, esclarecendo que a guia de depósito deveria ser esquecida pelo valor correspondente ao saldo de acordo ou da condenação, após a dedução do Imposto de Renda.

Idêntico procedimento ocorreu com relação às contribuições previdenciárias (Lei nº 8.212/91, Lei nº 8.620/93, Dec. nº 738/93 e provimento CG/TST 02/93).

2. Da constitucionalidade das disposições legais nominadas

As disposições legais nominadas, tão logo promulgadas, deram lugar a interpretações as mais diversas, entendendo respeitável corrente pela sua constitucionalidade, não faltando, todavia, aqueles que concluíam pela manifesta incompetência da Justiça do Trabalho para ultimar a retenção do Imposto de Renda devido a decorrência da legislação citada.

Em que pesem, porém, os robustos e eruditos argumentos utilizados pelos adeptos da inconstitucionalidade de tais disposições, data máxima vênica, entendemos de modo diverso.

Senão vejamos.

Como já assinalamos na introdução a este Trabalho, a atribuição a terceiros pelo pagamento de tributos, é norma legal a que não se atribui qualquer lesão à Constituição Federal, "ex vi" do disposto art. 146, inciso III, alíneas a. Observe-se que há duas espécies de sujeitos passivos da obrigação tributária:

a) o **sujeito passivo direto**, também denominado contribuinte, que é aquele diretamente ligado ao fato gerador;

b) o **sujeito passivo indireto**, que é aquele que, sem revestir-se da condição de contribuinte, tenha a sua responsabilidade definida em lei.

É o que ocorre com a fonte pagadora, que por força da lei, responde perante o Fisco, pelo tributo devido em decorrência dos rendimentos dos assalariados.

Outrossim, a circunstância da retenção operar-se nas execuções judiciais ou na homologação de conciliações, é irrelevante, de vez que a exigibilidade do crédito tributário só se materializa na ocorrência do fato gerador, com inequívoca razão denominado, também, fato tributável ou imponible.

Por isso que, com inegável acerto, observa a Lei nº 8.541/92, que:

"o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário."

Não se argumente, destarte, com a lesão ao princípio da irretroatividade da lei, tal como queiram alguns, pois é certo que a lei que disciplina o recolhimento do tributo é aquela que está em vigor na data em que se concretiza

o fato gerador - é o chamado fato gerador a que o saudoso tributarista Amílcar Falcão denomina "completo, definitivo, contínuo, periódico ou de formação sucessiva" (Direito Tributário Brasileiro, Edições Financeiras, 1960, p. 141), o que, por certo, afasta qualquer argumento da violação ao princípio da isonomia que, no Direito Tributário, tem matizes que a distingue fundamentalmente da isonomia salarial.

Com inequívoca propriedade, observe o não menos pranteado tributarista Fábio Fanuchi ("in" Curso de Direito Tributário Brasileiro, Editora Resenha Tributária, Vol. 1, 2ª edição, 1974, p. 236) que a ocorrência desse princípio tem levado ao equívoco de se concluir pela violação ao princípio da irretroatividade, declarando textualmente o consagrado autor:

"... nos tributos de fato gerador complexo, o que ocorre é uma falsa irretroatividade, desde que enquanto o fato gerador não se completa não se pode falar na sua ocorrência e, por via de consequência, numa obrigação tributária."

Tampouco se há de argumentar com o ato ilícito do empregador e, na decorrência, invocar o art. 159, do Código Civil, que obriga o violador a reparar o dano.

Antes de tudo, porque as verbas que se discutem na Justiça do Trabalho, porque objeto de demanda judicial, são em princípio, controversas, salvo as contribuições previdenciárias, como bem esclarece o art. 10, do Provimento CG/TST nº 02/93:

"não poderá ser controvertida perante a Justiça do Trabalho qualquer pretensão alusiva às obrigações do demandado pertinentes às contribuições previdenciárias, ressalvada a definição da natureza jurídica das parcelas devidas ao empregado e a correspondente incidência do desconto da contribuição previdenciária."

A tão apregoada incompetência da Justiça do Trabalho para fiscalizar o recolhimento e o desconto do Imposto de Renda, também, data máxima vênica, não nos convence.

A fixação da natureza das verbas trabalhistas (se salarial ou indenizatória), como incontroversamente dispõe o art. 114 da Constituição Federal, é da Justiça do Trabalho, sendo certo que a tributação paga em cumprimento de decisão judicial tanto ocorre na Justiça Comum, quanto na Federal e, por certo, na Trabalhista, já que o dispositivo legal

tem sentido genérico:

"o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial..."

Da incidência legal nominada não pode eximir-se a justiça do Trabalho, convido acrescentar que a fiscalização pela observância do desconto do Imposto de Renda, não tem o condão de alterar sua competência constitucional. Já que a responsabilidade tributária continua da Fonte pagadora que, na eventualidade de inadimplemento perante os cofres públicos, responderá na forma da lei perante a Justiça Federal.

Finalmente, não vingará o argumento de lesão à coisa julgada, que tem alicerçado inúmeras decisões.

O recolhimento tributário é disposição de ordem pública, imperativa e impostergável, não precisando estar no comando condenatório, bastando a ocorrência do fato imponible para a sua incidência.

Estes elementos, que, evidentemente, não emposta a matéria, levamos a conclusão da constitucionalidade das disposições legais em exame.

Contudo, seja-nos permitido invocar também um outro aspecto que envolve a própria razão de ser da Justiça do Trabalho, pelo que fazemos nossa a advertência do éncito Professor Antonio Álvares da Silva, dd. juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), ao referir-se especificamente às contribuições previdenciárias, mas que, inegavelmente, ajusta-se com perfeição à questão em exame:

"mais uma vez, como já aconteceu com a aplicação de multas, a Justiça do Trabalho se recusa a sair da competência estrita em que historicamente foi colocada e perde a oportunidade de assumir a relevante missão que lhe foi reservada pelo Direito do Trabalho moderno - a de julgar as grandes questões de Direito Público do Trabalho e não as miudezas inerentes à Relação de Trabalho que podem - e devem - ser relegadas a conselhos de empresas ou a órgãos de conciliação."

O autor é juiz do Tribunal do Trabalho da 2ª Região (Seção Especializada), Prof. Titular da Fac. de Direito da Universidade Mackenzie, membro do Inst. Latino Americano de Direito do Trabalho e Previdência Social e do Instituto Brasileiro de Direito Social.

Debate

A retenção do imposto...

Regula, hoje, a matéria em discussão. O art. 46 da Lei 8541/92, que estabelece para o recolhimento do imposto de renda na fonte, quanto a rendimentos oriundos de decisão judicial. O critério da competência de caixa, ou seja, do mês do recebimento da respectiva importância tributável, nos seguintes termos: "O imposto sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário".

Na esteira da Lei, o art. 6º da Instrução Normativa SRF 2, de 7.1.93, dispôs "No caso de rendimentos recebidos acumuladamente, o imposto incidirá no mês do recebimento, sobre o total dos rendimentos, inclusive correção monetária e juros, diminuídos do valor as despesas com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, se tiverem sido pagos pelo contribuinte, sem indenização".

Tem-se, assim, que a interpretação gramatical dos dispositivos transcritos não comporta outra conclusão, senão que a retenção deve-se fazer, segundo cálculos da executada, a responsável pelo recolhimento, sobre o total do valor a ser pago, excluídas as parcelas expressamente referidas.

Entretanto, como muitas vezes acontece, este método não satisfaz, porque o ordenamento jurídico é um todo e como tal deve ser preservado, devendo ser privilegiada a interpretação sistemática, porque através dela se imporá também a observância da hierarquia das normas.

Sim, porque se é verdade que o legislador ordinário tem competência legislativa para fixar normas tributárias, é certo tam-

bém que se subordina aos princípios fixados na Carta Magna.

O art. 150, inciso II, da Constituição Federal veda "instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente", trazendo o princípio geral da isonomia, já inscrito no art. 5º para o campo tributário.

A seguir o art. 153, § 2º, inciso I impõe que, na instituição de impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sejam privilegiados os critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, este último em virtude de propósito extrafiscal, qual seja a busca de distribuição de renda mais igualitária entre o povo brasileiro.

trabalhistas, que normalmente versam sobre verbas salariais mensais.

De fato, o empregado que teve sonegados direitos legalmente fixados, durante o pacto laboral, por ato ilícito praticado pelo empregador, declarado e reconhecido em sentença judicial, se vê em desvantagem perante aquele que dentro de uma situação de normalidade, teve as parcelas salariais pagas nas épocas próprias, mensalmente, beneficiando-se de isenção do imposto, ou de alíquotas inferiores, por observância tempestiva da tabela progressiva.

Foge a razoabilidade admitir-se submissão deste empregado que buscou nesta Justiça Especi-

Catia Lungov Fontana

desta providência e o depósito da condenação se efetivará já excluído o valor correspondente, tal como no previsto no Provimento 1/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, fere o princípio da ampla defesa que deve nortear o processo que impede a aplicação dos artigos 880 a 883 da CLT, que reiteradamente indicam o pagamento ou a garantia da execução se fazem pelo valor integral contido no título exequendo acrescido das custas processuais.

Não obstante a necessidade que toda a nação reconhece de saneamento das finanças públicas e de efetividade dos sistema tributário, o procedimento eleito, porque iníquo e discriminatório, deve ser repudiado pelo juiz que, especialmente em sede trabalhista, deve zelar pelo pronto e integral cumprimento da sentença proferida, muitas vezes o epílogo de longa e copiosa busca de satisfação de créditos de natureza alimentar, como única forma de reparar a lesão do direito e garantir a estabilidade social.

Desta forma, não se amoldando o art. 46 da Lei 8541/92, e demais dispositivos que o regulamentaram, ao ordenamento constitucional vigente, inviável se torna a retenção na fonte pelo empregador, na qualidade de corresponsável pelo imposto, nos termos do art. 131, § único, inciso II do Código Tributário Nacional.

A liberação dos valores deferidos pela sentença exequendo deverá se fazer pela sua integralidade, sem a retenção do imposto de renda, para que o tributo seja pago, quando e se for o caso, pelo empregado, como contribuinte e sujeito passivo da obrigação tributária que é, por força do art. 121, § único, inciso I, do Código Tributário Nacional.

Catia Lungov Fontana é juíza de Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Osasco

A liberação dos valores deferidos deverá se fazer pela sua integralidade, sem a retenção do imposto

Confrontados os dispositivos constitucionais com a legislação ordinária inicialmente citada, vê-se que esta não pode prevalecer, pois que ferida a necessária igualdade de tratamento do trabalhador e descumprida a progressividade na imposição do tributo.

A lei, ao adotar o critério da competência de caixa, deixou de atentar para a natureza da prestação deferida pela sentença exequenda, dando tratamento igual a situações distintas, ou seja, os créditos que naturalmente seriam satisfeitos em prestação única, a exemplo indenização por acidente de trânsito, e aqueles que se traduzem em prestações sucessivas, caso típico das lides

alizada a satisfação de seus créditos reiteradamente sonegados, a um sistema fiscal mais oneroso.

Ilícito de terceiros não pode agravar sua obrigação tributária, pela incidência do imposto em uma única vez, sobre o somatório de variadas e inúmeras prestações mensais, que possivelmente não estariam sujeitas a tributação.

Ainda, relegar-se tal cálculo à empresa que tem contra si uma decisão judicial que reconhece-a como infratora, mediante mera conferência por serventário sem qualificação técnica para tanto e sem possibilidade de manifestação do exequente sobre tais cálculos, pois que o recolhimento se fará independentemente

Notícias

Aidar na AMATRA

O Presidente Rubens Tavares Aidar esteve em visita à sede da AMATRA, em encontro informal, quando teve a oportunidade de apresentar suas idéias para a nova gestão administrativa da 2ª Região e ouvir os juizes de primeira instância sobre os principais assuntos que os afligem.

A reunião contou com a participação de significativo grupo de colegas da sede que transmitiram ao presidente suas preocupações

com a dificuldade para se completar o quadro de servidores nas secretarias; de se conseguir férias e auxiliares. AIDAR ouviu a todos e comunicou a criação de uma comissão que terá a incumbência de colher e encaminhar as reivindicações de ordem administrativa aos diversos setores do Tribunal. Fazem parte da comissão: Luiz Antonio Moreira Vidigal, Catia Lungov Santana, Jane Granzotto Torres da Silva e Tânia Bizarro Quirino de Moraes.



Casa nova

ANAMATRA inaugurou sua sede própria (foto), no Edifício Palacio do Radio II, salas 611 e 612, S RTVS, Quadra 701, em Brasília/DF, Telefones (061) 322-0702 e 322-0996.

Estiveram presentes ao evento quinze presidentes de AMATRAS, presidentes

de Tribunais Regionais, o Ministro Indalécio Gomes Neto e o Ministro presidente do TST, Orlando Teixeira da Costa. Mais uma realização do dinâmico presidente Ivanildo da Cunha Andrade. Nossos cumprimentos à diretoria da entidade.

Diretas 95

Eleições diretas para escolha da próxima diretoria da ANAMATRA. Essa foi a medida adotada pelo Conselho de Representantes daquela Associação quando da aprovação do novo Estatuto. Trata-se de conquista indispensável ao aperfeiçoamento e democratização da entidade. Falta ainda o voto proporcional no Conselho para que São Paulo, com 354 associados, tenha em votos o peso de sua importância.

Homenagem

Em coquetel realizado na nova sede social, a Diretoria Social homenageou o colega recentemente aposentado CARLOS EDUARDO FIGUEI-REDO. O Diretor Edilberto programou uma exposição de quadros que contou com a participação de Nair No último dia 23/09 foi realizado um leilão de artes, sob a coordenação de Rebecca Leilues. As fotos falam por si. O Diretor Social lembra aos colegas que às sextas feiras são realizados os "happy hours", na nova sede social.

Beatriz no TST: reivindicação

A presidente Beatriz de Lima Pereira foi recebida no dia 13, no TST, pelo presidente Ministro Orlando Teixeira da Costa, ocasião em que relatou a situação crítica em que se encontram funcionando as Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital. Beatriz solicitou o empenho do presidente no sentido de apressar a tramitação do anteprojeto de lei que deverá criar 530 cargos de servidores para o Tribunal da Segunda Região destinados às Juntas. Esse anteprojeto de lei foi encaminhado ao Legislativo juntamente com outros anteprojeto que têm como tema a redução de recursos e execução de sentenças, uniformização da jurisprudência e criação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parabéns Eldah

O colega Eldah Menezes Gullo Duarte tomou posse no dia 5 de outubro, como membro da Academia Santista de Letras. A solenidade aconteceu no Teatro de Bolso do Centro Cultural Brasil-Estados Unidos (CCBEU) e contou com o prestígio de muitos colegas. Parabéns, Eldah.



Prêmio AMATRA

O PRÊMIO AMATRA é entregue aos melhores estagiários. Em solenidade realizada no Salão Nobre da Faculdade de Direito da USP (Largo São Francisco), sob a presidência do Professor Coordenador Amaury Mascaro Nascimento (foto), a presidente da Amatra-II, Beatriz L. Pereira e o diretor cultural Salvador Laurino, fizeram a entrega dos prêmios (fotos) aos estudantes que prepararam os melhores trabalhos de estágios no ano de 1993. O

Prêmio Amatra é um incentivo aos universitários do curso de Direito que manifestam interesse no Direito do Trabalho. Nos próximos dias 24 a 26 de outubro, varias Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital estarão recebendo estagiários em prosseguimento ao cumprimento ao convênio que a AMATRA mantém com a Faculdade do Largo São Francisco. Salvador encarece aos colegas o empenho para que o aproveitamento seja o melhor possível.

Visão Externa do Judiciário

Digna das melhores e maiores referências pelo seu brilhantismo o seminário "Visão Externa do Judiciário", promovido pela Escola Paulista da Magistratura, a Associação Juizes para a Democracia e a Associação Paulista de Magistrados que contou, entre outros, com os seguintes expositores e debatedores: Otávio Frias Filho, Antonio Carlos Villen, Clito Fornaciari Junior, José Osorio de Azevedo Junior, Dalmo de Abreu Dallari, Antonio Cezar Peluso, Emerson Kappaz, Vicente Paulo da Silva (Vicentinho) e José Roberto Machado. Excelente contribuição no sentido de se permitir uma avaliação desapassionada do Judiciário. A Justiça do Trabalho mereceu críticas por parte do Sr. Vicente Paulo da Silva no que diz respeito à morosidade com que soluciona os processos, o distanciamento entre juizes e sociedade, o poder normativo e a representação classista que para o presidente da CUT deve ser "os verdadeiros líderes sindicais, eleitos pelas categorias e por elas remunerados, com aposentadoria aos 35 anos pelos sistema da categoria. Emerson Kappaz destacou como principal ponto negativo a morosidade do Judiciário e considera que a solução depende de iniciativa das associações de magistrados; pede o fim da representação classista e a implantação do contrato coletivo de trabalho.

Ano que vem...

O Conselho de Representantes da ANAMATRA deliberou realizar na cidade de São Paulo, no mês de agosto do próximo ano, um Fórum Nacional, em que se discutirão as propostas da Magistratura Nacional do Trabalho sobre as reformulações que devem se dar no âmbito da Justiça do Trabalho e do Direito Material e Processual do Trabalho.

LIVROS

"DIREITO DO TRABALHO" é a obra que o colega Sérgio Pinto Martins acaba de lançar, pela Malheiros Editores. Tem o prefácio do Juiz Floriano Corrêa Vaz da Silva, do TRT/2 que destaca as muitas das qualidades do escritor. Sem dúvida a dedicação e o amor com que Sérgio se lança ao trabalho de produzir material de bom nível o "distingue dos demais indivíduos". Parabéns Sérgio, continue.

CONAMAT/95

"A Justiça do Trabalho diante dos novos rumos das relações entre o trabalho e o capital" será o tema central do VICONAMAT que se realizará na cidade de Belém de 17 a 20 de maio de 1995. Prepare sua pauta, agenda e orçamento.

Painel

Realizou-se com êxito o painel "Direito da Personalidade e Dano Moral no Direito do Trabalho", promovido pela Diretoria Cultural, sob a direção de Salvador Laurino. Participaram os Professores Antônio Chaves e Octávio Bueno Magano.

Tomam posse os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho em SP



O dr. Moro faz a sua despedida e saúda o sucessor

Em sessão solene realizada a 15 de setembro último, foi dada posse ao novo presidente do TRT da Segunda Região, juiz Rubens Tavares Aidar, recentemente eleito para o cargo.

Assumiram, também, na oportunidade, os novos vice-presidentes administrativo e judicial, respectivamente, juizes Geraldo Passini e Délvio Buffulin, e o corregedor regional, juiz Octávio Pupo Nogueira Filho.

Constituíram a Mesa Diretora - além dos presidentes José Victório Moro e Rubens Aidar - o ministro José Luiz de Vasconcelos, representando o presidente do TST, ministro Orlando Teixeira da Costa; o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, desembargador José Alberto Weiss de Andrade; o comandante do Comando Geral do Sudeste, general-de-exército Carlos Arcoverde de Freitas Almeida; e o chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, procurador Erick Wellington Lagana Lamarca.

Os lugares de honra foram ocupados pelo ministro Vantuil Abdalla, do TST; ministro classista Roberto Della Manna, do TST; vice-almirante Luiz Sanctos Doring, presidente da Comissão Naval de São Paulo;

dr. Carlos Eduardo Moreira Ferreira, presidente da FIESP e do CIESP; e dr. Abram Sjaïman, presidente da Federação e do Centro do Comércio.

MORO

Ao passar o cargo ao colega Rubens

marcada por dificuldades as mais diversas". E prosseguiu, enumerando realizações que conseguiu empreender:

"Por isso, quando fiz o meu relatório de gestão e vi as coisas que conseguimos realizar, eu as reputei como milagres. Conseguimos dar cumprimento a uma lei vigente desde 1989, que criou 20 JCJ na Capital. A produtividade do

informatização do Tribunal. São pequenos passos iniciais, de uma caminhada para o futuro."

Sobre seu sucessor, afirmou:

"O juiz Aidar é o homem certo para a gigantesca tarefa que o espera, de modernizar este Tribunal, continuando estes primeiros passos que foram dados. É um homem firme, competente, ágil, sério e, sobretudo, leal. E, tenho certeza, conduzirá esta casa com a mesma habilidade e competência com que dirigiu a Seção Especializada".

SAUDAÇÕES

Os novos dirigentes do Tribunal foram, ainda, saudados pelo dr. Antonio Rosella, em nome da classe dos advogados; pelo procurador Erick Wellington Lagana Lamarca, chefe da Procuradoria Regional do Trabalho; e pelo juiz Nelson Nazar, em nome dos magistrados do TRT.

Rosella afirmou, dentre outras coisas:

"Nós, advogados, muitas vezes, no entusiasmo e na defesa de nossas teses, podemos divergir das conclusões e interpretações dos juizes, tudo em decorrência da paixão pela causa. Mas

essas divergências não se confundem com as pessoas, com os amigos, não ultrapassam os limites do profissionalismo.



Novo presidente assina o termo de posse, antes de fazer o seu discurso

Aidar, o juiz José Victório Moro - depois de formular agradecimentos aos colegas de sua administração - afirmou que sua gestão "foi

Tribunal praticamente dobrou, e os senhores juizes sabem com que sacrifício isso aconteceu. Conseguimos, ainda, iniciar a

Posse

⇒ "O juiz Rubens Tavares Aidar fez-se respeitar, ao longo de sua trajetória como juiz, exatamente pela sábia postura de fazer essa distinção, definindo essa linha divisória com um entendimento perfeito e rara prudência, fazendo com que os advogados aprendessem a admirá-lo através de sua habilidade, de sua competência, de sua atenção em busca do objetivo maior: o diálogo e a sua Justiça".

São do procurador Lagana Lamarca as seguintes palavras:

"O Ministério Público do Trabalho, por nosso intermédio, manifesta sua alegria em compartilhar desta sessão especial para a posse, como mandatários do nobre Colegiado, de quatro dos seus membros mais ilustres.

"É ao mesmo tempo que os saúda homenageia, por ser de justiça, a equipe que sai na pessoa do juiz José Victório Moro. Sua Excelência não mediu esforços, inobstante as notórias dificuldades orçamentárias, em busca do aperfeiçoamento da Instituição, cabendo destacar, por relevante, a instalação de inúmeras Juntas de Conciliação e Julgamento e a criação da Secretaria de Informática, dentre outras realizações não menos importantes. Podemos afirmar, sem receio de pecar, que o juiz Moro deixa a presidência desta Corte convicto de que bem desempenhou tão grande missão.

"A escolha de seu eminente sucessor, juiz Rubens Tavares Aidar, homem distante

da figura hierárquica, autoritária e dura do magistrado de casta, isolado da vida e da sociedade, envolto no orgulho de sua toga (como na pintura do poeta magistrado José Antonio Nogueira), constitui por si só garantia do aprimoramento desta Casa, em particular, e da Justiça do Trabalho em sentido amplo.

"Nossa certeza se alicerça na Octavio Pupo Nogueira Filho quem, como eu, teve a honra, desde os idos de 1983, de ser empossado juntamente com Vossa Excelência no cargo de Procurador do Trabalho, na então denominada Procuradoria da Justiça do Trabalho. Ambos

participamos do primeiro concurso público de provas e títulos, onde Vossa Excelência alcançou de forma brilhante a sétima colocação no Brasil e o 1º lugar em São Paulo. Efetivado no cargo, Vossa Excelência foi imediatamente guindado à condição de Procurador Chefe, e lá permaneceu até galgar o Quinto Constitucional e integrar esta Colenda Corte.

"Juiz Aidar, de sua passagem pelo Ministério Público do trabalho Vossa Excelência deixou saudades. Mas não foi só. Deixou, acima de tudo, lição de coragem, de humildade e de competência, enfrentando com destemor os obstáculos que surgiram".

Ao juiz Nelson Nazar coube fazer, dentre outras, as seguintes afirmações:

"A responsabilidade (da saudação) deixa-me por vezes inseguro, uma vez que estamos saudando colegas ilustres que dirigirão o maior Tribunal do país, consoante nacionalmente reconhecido.

"Mas não é só a importância do ato que sobreleva, na medida em que estamos diante do principal ramo da Justiça, qual seja, a Justiça do Trabalho. A afirmação que acabamos de fazer não é gratuita; ela decorre da correta interpretação do texto da Lei Maior. Com efeito, foi a Justiça do Trabalho a única a ser aquinhoadada com o chamado Poder Normativo. A relevância de tal fato é tamanha que a realidade da prática do direito coletivo está a mostrar que nem mesmo a Justiça comum, quando no exercício de

atribuições atinentes à Justiça obreira, por exceção, está municiada com os instrumentos pertencentes a esta Especializada".

E, ao encerrar, prestou homenagem ao novo presidente e demais dirigentes do Tribunal.

AIDAR

No início de seu discurso de posse, o

presidente Rubens Tavares Aidar prestou significativa homenagem a cada um dos ex-dirigentes do Tribunal que deixavam os cargos. A seguir, destacando que "cumpre a esta administração expor especificamente

as metas e os caminhos pretendidos para se tentar prosseguir no caminho da reversão das dificuldades", enumerou item por item de seu plano de trabalho:

"Cabe-me agora expor as linhas de orientação que serão seguidas, sendo meta básica a de proporcionar uma Justiça do Trabalho rápida, eficaz, moderna e transparente em todos os sentidos. O lema fundamental é a Justiça do Trabalho Paulista à altura de São Paulo.

"A o longo dos anos tenho clamado a proclamado estas idéias. Não é possível admitir que uma reclamação trabalhista, por mais singela leve cinco anos para ser solucionada. Isto não é justiça.

"Não é aceitável, em hipótese alguma, que as partes e os advogados não recebam um pronto atendimento dos serviços judiciários. Não pode mais ser admitido, por exemplo, e são inúmeros os péssimos exemplos, que um guia de levantamento demore mais de um mês para ser entregue ao credor. Isto também não é justiça.

"Igualmente, não é possível aceitarmos as condições sub-humanas de trabalho que estão sendo submetidos funcionários de juizes de São Paulo, em primeira instância. Não há como aceitar o descaso com São Paulo por parte daqueles que centralizam o poder da administração.

"A par dessas dificuldades, que não são novas, repetindo-se ano a ano, mas que devem sempre ser denunciadas, cumpro a esta Administração expor especificamente as metas e os caminhos pretendidos para se tentar prosseguir no caminho da reversão.

"1º) INFORMATIZAÇÃO

"A Administração Moro inaugurou esta semana os serviços de computação das 14 Juntas instaladas no prédio da avenida Ipiranga. No prosseguimento do projeto, até o final de outubro serão instalados os computadores nas 10 Juntas do prédio da avenida Casper Líbero, Casper I.

"Ainda neste ano, serão adaptados os prédios da Praça Alfredo Issa e avenida Rio Branco para receberem a computação. Dependendo da aprovação do Orçamento

Federal de 1994. Cumpro dar ciência a todos que a plena informatização foi priorizada da proposta orçamentária para

1995. Resta aguardar se as verbas a orçamentárias, que observamos todos os limites legais, serão mantidas para a Justiça do Trabalho de São Paulo.

"Executado o trabalho na capital, a partir de então começarão os trabalhos em relação às juntas da Grande São Paulo e Baixada Santista. O prédio do Casper II,



Nelson Nazar

alugado, necessita de reformas extremamente caras, inviabilizando sua instalação.

"A informatização na Justiça, visa, evidentemente, a melhoria dos serviços judiciários. Aquela guia que mencionei, que levou injustificadamente um mês, seja por desídia, incúria ou falta de funcionários, passará a levar no máximo um minuto para se expedida. Este é o objetivo.

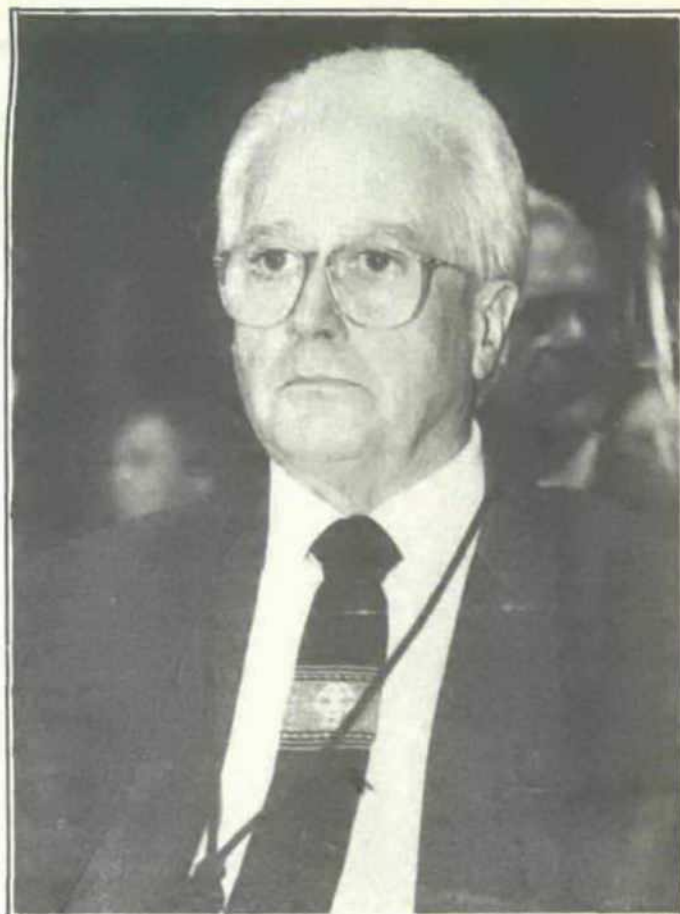
"2º) recursos Humanos

A Justiça do Trabalho em São Paulo, por estudos realizados pelo Tribunal Superior do Trabalho, deveria ter em seus quadros acima de 4000 servidores. Hoje conta com 2000, isto é, cerca de 60% do que deveria ser sua composição.

"Apesar destes números, da defasagem de servidores, os Projetos de Lei criando cargos necessários são bloqueados pelos detentores do Poder, inclusive no Congresso Nacional, por questões menores.

"Vejam os senhores que estão sendo obstados três projetos que prevêem a contratação de menos de 800 funcionários. A pretensão é de cerca de um terço da necessidade real. Mesmo assim os projetos são obstados, pouco importando as consequências danosas para milhões de cidadãos que buscam a Justiça.

"Para minorar os efeitos o Tribunal tentará, de imediato, obter recursos humanos, pessoal de atendimento, através da contratação de convênio com a C.I.E.E., para que estudantes de Direito e de outros setores compatíveis venham realizar



Octavio Pupo Nogueira Filho

Posse

estágios funcionais na Justiça, e também junto às Prefeituras dos Municípios onde estão instaladas as Juntas de Conciliação e Julgamento, inclusive São Paulo, buscando a cessão de centenas de funcionários para prestação dos serviços burocráticos da Justiça.

3º) ORÇAMENTO

"A questão orçamentária da Justiça não se resume aos problemas comuns de todo o país. Tem um componente maior, que é interno, específico do Judiciário.

"saibam os senhores que, por injunções outras, o orçamento da Justiça do Trabalho de São Paulo não é o maior do país apesar de seu movimento - e aqui nem mencionamos sua importância mas seu movimento ser destacadamente maior.

"O Tribunal de São Paulo é preterido nesses momentos. Parece que os detentores do Poder, seja Judiciário ou Legislativo, ignoram que uma greve de metalúrgicos em São Paulo pode detonar uma profunda alteração econômica no País. É apenas uma das categorias.

"Mas esse processo não é o único. A tranquilidade jurídica, política e social do Plano Real teve como esteio, em março deste ano, um julgamento deste Tribunal, num processo de abrangência muito maior do que a atual greve do Sindicato do Metalúrgicos de São Bernardo do Campo e dos demais municípios do ABC.

"Em março, a questão conciliada foi em processo dos metalúrgicos de São Paulo, Guarulhos e Osasco, onde estão envolvidas diretamente cerca de 3 milhões de pessoas e considerável parcela da economia nacional.

"num único processo há o envolvimento maior do que a população de 99,99% das cidades brasileiras. No outro, está em jogo o equilíbrio econômico-social do país. Isto é, São Paulo.

"A atuação administrativa terá de ser feita especialmente em relação à política legislativa. A batalha interna sempre foi travada, mas na votação orçamentária, o empresário, e principalmente o trabalhador de São Paulo, têm sido esquecido pelos nossos representantes legislativos.

4) PROCESSO TRABALHISTA

"A tônica dos meus pronunciamentos tem sido a necessidade da simplificação processual. Nossa lei é singela, trata o processo com simplicidade, como instrumento do direito. Ela é uma Lei eficiente e sempre atual, na qual o legislador do processo civil veio buscar inspiração, primeiro para o procedimento sumaríssimo, e mais recentemente para o primoroso Juizado de Pequenas Causas.

"Portanto é um contra-senso que os juristas obreiros se socorram e busquem inspiração processo ordinário do Cível. Esquecem que o processo civil existe uma divisão clara; O processo das gentes eo processo dos negócios.

"O direito da gente, do cidadão do dia-a-dia, é a sua moradia, sua família, seus

alimentos e tem um tratamento diferenciado do direito dos negócios no processo civil, cada um com sua ação especial. Exemplo maior é um novo ramo do direito, do dia-a-dia de todos nós, que é o direito do consumidor, que é basicamente tratado pelo Juizado de Pequenas Causas cujo rito processual é o rito trabalhista aperfeiçoado.

"O Direito do trabalho é também um direito do dia-a-dia do cidadão. É o que cuida do seu salário e a lei é específica, singela, como é a natureza do direito.

"Ao invés de buscar inspirações que se coadunem com a simplicidade, os juriconsultos obreiros querem sofisticar o processo trabalhista cada vez mais, num

procedimento que vem sendo imposto nos congressos, nas universidades, nos cursos de preparação nos últimos vinte anos. O resultado é o caos. A grande maioria das pessoas reclama que um processo tenha três ou quatro decisões. Mal sabem que na Justiça do Trabalho, em grande número de processos o juiz vem decidindo cerca de dez vezes. Aqui tudo é admitido em nome da ampla defesa, da segurança dos negócios jurídicos, da certeza da decisão judicial, tudo em nome da ciência do processo. A Justiça do Trabalho passou a ser, inclusive, laboratório de teses processuais, tudo permitindo passivamente, recursos e medidas protelatórias que aqui são usados sem qualquer pudor jurídico jamais ousaram ser lançados diante de um juiz Cível.

"É preciso que o Juiz do Trabalho compreenda o significado e a importância de sua participação na sociedade. Ele está aqui para compor os problemas do dia-a-dia das pessoas em relação aos salários. Esta é sua grandeza, a de decidir o salário das gentes. As pessoas não querem processo, elas abominam a burocracia. E processo é a suprema burocracia. Esqueçam o processo e façam justiça, porque é isto que esperam os cidadãos, as gentes que somos todos nós.

"Um segundo aspecto de suma importância para a evolução processual é a aplicação à exaustão do princípio de conciliação nos processos individuais.

"A Justiça do Trabalho tem em seus quadros centenas de pessoas que convivem no dia-a-dia das empresas e dos sindicatos com os mesmos problemas que são trazidos nos processos. São eles os magistrados classistas, juizes eleitos pelo voto livre de cada uma das categorias profissionais e econômicas. Sua participação é criticada principalmente pela corrente que defende a sofisticação do nosso singelo processo. Parece-me que comete ai um equívoco monumental. A tendência mundial é a ampla participação dos sindicatos na composição das pendências entre empregados e empregadores, sejam coletivas ou individuais, priorizando os vários tipos de negociação. A doutrina é unânime neste sentido.

"No campo coletivo, este Tribunal, através de sua Seção Especializada, tem levado o processo negociado entre as partes às últimas consequências. Uma sentença coletiva só poderá ser correta se representar o interesse de ambas as partes. Caso contrário, seu efeito será meramente impositivo. O que é um erro, pois a própria Constituição determina, no julgamento, a composição das condições de trabalho. E é através desta composição que em São Paulo questões que envolvem 3 milhões de pessoas, ou que podem afetar a política econômica e social do país, são resolvidas. A negociação acima de tudo. Lembrem-se que no direito coletivo esta Justiça tem credibilidade.

"Os mesmos princípios devem ser aplicados também nos processos individuais, que são aqueles que se arrastam eternamente.

"Para aplicação desses princípios conciliatórios que formam a essência do processo trabalhista, deve a Justiça aproveitar a presença dos sindicatos, através de seus representantes, para ampliar a fase conciliatória no processo individual sem afetar as regras legais.

"as vantagens são evidentes. Cada processo conciliado importará na redução das demandas com a diminuição das audiências, da movimentação processual, dos recursos, do atendimento às partes e aos advogados.

"E mais, quanto maior o tempo existente para se negociar a conciliação, maior será a possibilidade de êxito. E foi usando deste pensamento lógico que se obteve sucessos nos dissídios coletivos. Por que não tentar implantá-lo nos processos individuais?

"Dou conhecimento a todos que, em poucas horas, recebi a aprovação de dezenove juizes presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, concordando com a imediata aplicação das audiências prévias e conciliação em caráter experimental nas suas Juntas, como também já havia recebido a plena e total concordância dos magistrados classistas, os quais, inclusive, terão carga horária aumentada.

"Na fase primeira, que se inicia a partir de outubro, serão designadas audiências prévias de conciliação nas seguintes Juntas de Conciliação e Julgamento

"Av. Ipiranga: 1ª, 2ª, 3ª, 13ª e 14ª Juntas;

"Cásper I: 19ª, 20ª e 21ª Juntas;

"Rio Branco: 25ª, 26ª, 27ª, 38ª e 43ª Juntas;

Osasco: 1ª e 3ª Juntas;

Guarulhos: 1ª, 4ª, 6ª e 7ª Juntas.

"Esclareço, também, que vários outros juizes presidentes mostraram pleno interesse em adotar esta prática, a qual, em sendo experimental, terá de ser ampliada paulatinamente. E será.

"Nas audiências prévias de conciliação tentar-se-á apenas e tão somente conciliar as partes na reclamação trabalhista, sem qualquer outro ato processual e sem acarretar qualquer prejuízo às regras e direitos processuais.

"As audiências serão realizadas no período da manhã, com a presença dos respectivos juizes classistas, devendo ser designado em cada um dos prédios um Juiz Togado Substituto para, na hipótese de êxito na conciliação, presidir a Junta de Conciliação e Julgamento respectiva na lavratura da sentença da homologação.

"É evidente que a presença do juiz presidente da Junta fica facultada a seu próprio critério, pois não teria cabimento sobrecarregar quem já tem volume de trabalho que extravasa até os limites do bom senso.

"Ressalto que essa audiência experimental vem sendo analisada há meses em São Paulo, já tendo sido implantada em outros Tribunais. A importância maior desta primeira medida é o empenho de todos em que a Justiça do Trabalho atenda a empregados e empregadores da melhor forma possível."



Rubens Tavares Aidar

MENSAGEM AO PRESIDENTE

Juiz Carlos Moreira De Luca

Saudamos, no presidente Aídar e seus companheiros de administração do Tribunal, a certeza de que continuarão, como o presidente Moro, a dar prioridade ao atendimento dos jurisdicionados, vale dizer, à eficiência do aparelho jurisdicional. Reacende-se a esperança que novas circunstâncias possibilitem o encaminhamento de soluções para problemas crônicos desta nossa Segunda Região.

Se a preocupação é com o aprimoramento do processo e sua celeridade, havemos de procurar fazer que o aparelho judiciário tenha dimensões adequadas, a partir de seus quadros de juizes e funcionários.

No que diga com o número de magistrados, o primeiro e mais veemente apelo é no sentido de que se dê a necessária atenção à realização de concursos que preencham todos os claros ora existentes.

Não ignoramos as dificuldades que tiveram que ser superadas para a abertura do concurso de ingresso na magistratura que agora se inicia. Entretanto, superados que foram tais obstáculos, a urgência na realização das provas, para que se chegue à nomeação de novos juizes, é de vital importância para que a primeira instância não entre em colapso.

Não exageramos; temos, hoje (20/09/94), a incrível situação de haver mais vagas de juizes substitutos (70 vagas) que cargos ocupados (69 juizes substitutos em exercício). Mas tais números não refletem as condições reais do quadro de magistrados da Segunda Região: é preciso considerar ainda que há duas vagas reservadas a juizes togados do TRT em processo de promoção, e 13 cargos vagos de juizes presidentes de Juntas. São mais 15 cargos ocupados por juizes substitutos (do Tribunal e de Juntas) que em breve resultarão em promoção de juizes substitutos. É portanto rigorosamente verdadeiro que hoje apenas 54 juizes substituem juizes presidentes em suas férias e afastamentos, já que 15 ocupam cargos vagos. E em breve tempo serão 85 as vagas de juizes substitutos a serem preenchidos através de concurso. Devemos ainda acrescentar que existem Juntas criadas por lei que ainda não foram instaladas; e existem cargos vagos de juizes togados, no TRT, reservado ao Ministério Público, e que há tempo são ocupados por juizes substitutos.

As consequências de tal situação (que não é inédita) são bem conhecidas: juizes sem férias, dificuldade na cobertura de afastamentos por doença ou outras circunstâncias imprevisíveis, atraso na entrega da prestação jurisdicional em função da falta de juizes. Um quadro de verdadeira

calamidade, dado que que se prolonga, levando inúmeros juizes ao stress, sem levar em conta (ainda pelo número reduzido de magistrados) que a pressão das longas pautas induz a que se trabalhe, em média, muito acima dos limites do razoável.

É fácil quantificar o que significa o déficit de juizes substituídos; 85 magistrados, proferindo 50 sentenças mês (abaixo da média em São Paulo, mas número que considera razoável), dariam 4.250 sentenças por mês. Portanto os claros no quadro de juizes substituídos implicam em que 4.250 processos por mês, no mínimo, não sejam julgados, prejudicando a tão desejada celeridade processual.

Por outro prisma, temos que com o preenchimento dos claros poderia ser assegurado gozo de férias regulares para todos os juizes de primeiro grau (pois os do Tribunal já as gozam regularmente), e cobertura a afastamentos eventuais e imprevisíveis. E a concessão de férias regulares aos juizes é necessidade inafastável, o que não precisa ser demonstrado por evidente.

Colocando os números indicados numa situação real, completado que fosse o quadro de juizes substitutos o que teríamos seria a possibilidade de concessão de férias para todos os juizes da Região, e um incremento de cerca de 30.000 processos julgados por ano; isto considerando que a concessão de férias e substituições eventuais consumissem por volta de 5 meses de trabalho de todos os juizes substitutos, restando portanto 7 meses para que os novos juizes (isto é, os que ocupassem os cargos vagos) julgassem em conjunto os 4.250 processos por mês que calculamos.

Para que se tenha dimensão mais aproximada do que significariam tais números, vamos reproduzir dados estatísticos divulgados pela revista *Synthesis*, número 18/94, 9.331; de janeiro a junho de 1993 foram julgados 128.371 processos pelas Juntas da 2ª Região, sendo que no mesmo período foram ajuizadas 136.673 reclamações, com um deficit portanto de 8.302 julgamentos. Este número representa cerca da metade do incremento que se conseguiria, no mesmo período de 6 meses, caso estivesse completo o quadro de substitutos. Ou seja: com o quadro completo seria possível julgar os processos entrados e começar-se a atacar o deficit acumulado de julgamentos atrasados, o que é impensável na atual situação.

Na última vez que os quadros de magistrados da Segunda Região foram ampliados, foi privilegiado o aumento do número de juizes substituídos, nenhuma Junta tem sido criada na cidade de São Paulo. Esperava-se que nas Juntas de maior movimento pudessem ser designados juizes

auxiliares, para enfrentar com os titulares, o número exorbitante de processos que lhes são distribuídos diariamente.

Entretanto não se chegaram a sentir os efeitos da criação dos novos cargos, pois que os mesmos nunca foram preenchidos. De resto, o quadro de juizes substitutos na Segunda Região é muito reduzido para suas necessidades: temos atualmente um quadro de 42 juizes togados no TRT; 134 juizes presidentes de Juntas e 139 juizes substitutos, num total de 315 magistrados. Para dimensionar corretamente o número de juizes substitutos necessário para a Região, é preciso considerar que temos possivelmente mais de 100 Juntas (79 só na Capital) com movimento bem superior a 3.000 processos por ano, o que torna necessária a presença permanente de um juiz auxiliar, ao lado do titular, em cada uma delas. E é esta a previsão, insista-se, que tem levado a que não se criem novas Juntas em São Paulo, desde há muito tempo.

O que resta é esperar que o concurso ora em andamento mereça tratamento de absoluta prioridade, para que no mais curto espaço de tempo possível chegue ao fim, com a nomeação de novos juizes. Para tanto não faltará por certo a colaboração e boa vontade dos eminentes integrantes das Comissões de Concurso, cabendo à administração assegurar a eficiência da máquina burocrática de apoio. Há-de ser realizado verdadeiro esforço de guerra para dar rapidez ao concurso, pois que os jurisdicionados e os magistrados estão sendo vencidos nesta guerra contra o volume de processos e o tempo para julgá-los, situação que os claros no quadro de juizes substitutos só agrava.

Como os bons exemplos devem ser seguidos, espera-se que sejam estudados procedimentos como o de definição antecipada das datas das provas, como fazem outras Regiões, e especialmente seja agilizada a abertura de novo concurso, assim que se verifique sua necessidade, se for o caso antes mesmo de terminado o concurso em andamento. No último concurso aqui realizado, diga-se a título de exemplo, depois da segunda prova o número de candidatos remanescentes era inferior ao de vagas existentes: naquele momento já seria possível (e era altamente desejável) que se iniciasse novo concurso.

Por fim, como há de se cuidar sempre de inovar, reitero a sugestão de que seja criada uma comissão permanente para assessorar a presidência quanto à realização dos concursos, propondo novas soluções que visam torná-los mais ágeis e eficientes, dentro das limitações impostas pelas instruções do TST. Esta comissão poderia ser constituída a partir dos juizes indicados para compor as comissões do concurso

ora em andamento.

Preenchidos que fossem os claros no quadro de juizes substitutos, estaria a administração do Tribunal em condições de reivindicar a criação de novos cargos, para compatibilizar seu número com o de processos em andamento.

Se há necessidade de ampliar o número de juizes e Juntas na Região, não é menor a urgência no aumento do número de funcionários. As estatísticas (que dispense de invocar) evidenciam um irrelevante aumento do número de funcionários, ao longo dos anos, para um incremento extraordinário de processos entrados.

Chegamos hoje à situação incrível de Juntas da Capital de São Paulo, onde são distribuídos mais de 3.000 processos por ano a cada Junta, funcionarem com 5 funcionários. Só a qualidade e dedicação dos funcionários faz com que os processos tramitem com relativa normalidade, pois o normal seria entrar a secretaria em uma situação de completa desorganização, dada a desproporção entre o número de servidores e o trabalho a ser desenvolvido.

É preciso que urgentemente seja ampliado o quadro de funcionários, considerada ainda a necessidade de atendimento a novas necessidades criadas seja pela tecnologia (como a informática) seja pelo volume de trabalho (assim a necessidade de se contar com pessoal de formação em contabilidade para atuar nas Juntas, em nova função de assistente do juiz presidente, a ser criada).

Ao lado das necessidades de pessoal, devem ser atendidas as materiais, também muito grandes. E para que a Segunda Região seja ouvida em seus reclamos, a experiência demonstra que se deve fazer presente em Brasília, junto ao TST, ao Congresso Nacional e ao Poder Executivo. Pode-se lamentar que as coisas se passem assim, mas é impossível mudá-las: é imprescindível estar junto dos poderes centrais para que sejamos ouvidos, para que nossas necessidades (que são as exigências dos jurisdicionados) sejam conhecidas e assim possivelmente atendidas.

Muitos são os problemas, inúmeras são as questões que preocupam os magistrados. Registro alguns pontos que me parecem fundamentais para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

O início de uma gestão, ciclo que se renova, faz despertar esperanças, reacender entusiasmos, despertar entusiasmo na realização da tarefa comum. Os juizes da Segunda Região saberão responder à convocação, presidente Aídar, para democraticamente participarem na busca da concretização dos ideais de justiça que a todos anima.

São Paulo, setembro de 1994.

Jurisprudência

ACORDO JUDICIAL - ALCANCE - A decisão não mais sujeita a recurso e que faz a lei entre as partes, origina-se da aplicação da norma jurídica ao caso concreto, caracterizando-se pela concretude e se delinea a partir dos contornos elementares que tornam singular a respectiva relação jurídica. Em obediência ao princípio da coisa julgada, não se pode admitir que a quitação concedida pelas partes em acordo homologado atinja direitos alheios à lide e à postulação, o que importaria admitir-se transação sem objeto. O acordo celebrado tem a força de sentença irrecorrível em relação à matéria articulada no processo, mas os direitos estranhos à lide não são alcançados pelos seus efeitos, ainda que conste da declaração de serem quitados todos os direitos pelo extinto contrato de trabalho, TST RR 38.813.0 Rel. Min. Ursulino Santos. DJU 25/09/92. pág.16272 (In Ementário de Jurisprudência - Boletim Informativo nº 6 - dezembro de 1992 - 15ª Região),

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. A Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 462, veda ao empregador efetuar qualquer desconto nos salários do empregado, salvo quando este resultar em adiantamento, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo. Os descontos previdenciários resultam de dispositivo de lei e são dedutíveis das parcelas salariais, no percentual atribuível ao empregado. Não tem pertinência o fundamento de que a contribuição não incidiria porque não houve desconto e recolhimento no momento oportuno, posto que as parcelas que deram origem à incidência questionada só foram reconhecidas ao empregado por decisão judicial e a partir deste momento passa a ser oportuno o seu recolhimento. TST RR 27., 058/901.3 Rel. Min. Indalécio Gomes Neto. DJU 21/08/92, pág. 12.913."

(In Ementário de Jurisprudência - Boletim Informativo nº 56 - dezembro de 1992 - 15ª Região).

HONORÁRIOS DE PERITO. ASSISTENTE TÉCNICO. ÔNUS DA PARTE CONTRATANTE. Da mesma forma que no Direito Processual do Trabalho não é aplicável o simples princípio da sucumbência para efeito de condenação em honorários advocatícios, também não deve ser aplicado o referido princípio para o caso de pagamento de honorários de assistente técnico de perito, haja vista que o entendimento cristalizado no Enunciado nº 236 desta Casa refere-se ao perito indicado pelo juízo e não aos honorários do assistente técnico, que é faculdade da parte indicá-lo, por ser de natureza facultativa e de interesse da parte contratante a intervenção do assistente técnico, devendo, portanto, seu pagamento ser efetuado pela parte que o contratou. TST. E - RR 4.201/87.3. Rel. Min. Hylo Gurgel. DJU 25/08/82. pág. 12918. (In ementário de Jurisprudência - Boletim Informativo nº 56 - dezembro de 1992 - 15ª Região).

ACORDO DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA. Nem a Constituição Federal, nem a CLT proíbem a contratação de prorrogação e compensação de jornada pelas partes. O art. 59 "caput" e seus parágrafos continuam em pleno vigor, desnecessária a participação do Sindicato no acordo promovido entre os contratantes. TRT/SP 15ª Região 2.879/91. Ac. 2ª T 9.509 Rel. Marilda Iziqhe Chebadi. DOE 26/10/92, pág. 190. (In Ementário de Jurisprudência - Boletim Informativo nº 56 - dezembro de 1992 - 15ª Região).

HORAS "IN ITINERE". INCOMPATIBILIDADE DE

HORÁRIOS DA CONDUÇÃO PÚBLICA, O INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO. IRRELEVÂNCIA. Da incompatibilidade de horários da condução pública, o início e o término da jornada de trabalho não cogitou a Súmula nº 90 do TST - e nem o poderia, há de se ouvir, pela crônica deficiência do sistema de transporte público do País. Daí ser inconcebível que o empregado devesse ser polpado das vicissitudes de que compartilham os demais usuários, ou que a deficiência do sistema devesse ser imputada ao empregador, com o fito de caracterizar incorrida onerosidade da condução fornecida nesse caso para a simples comodidade da mão-de-obra. TRT/SP 15ª Região - 5.984/93 - AC. 2ª T 17.851/93. Rel. Antonio José de Barros Levenhagem. DOE 24/01/94, pág. 65. (In Ementário de Jurisprudência - Boletim Informativo nº 71 março de 1994 - 15ª Região).

JUSTA CAUSA. Não configuração. Alcoólatra. Não caracterização. A hipótese capitulada na letra "f" do artigo 482 da CLT não pode ser confundida com o alcoolismo, que é doença e, como tal, tem de ser tratada. Nesse caso não há caracterização da justa causa para dispensa do empregado, como, aliás, vem decidindo a mais recente Jurisprudência de nossos Tribunais. (in Repertório IOB de Jurisprudência sob nº 2/8608 - citado na Tribuna de Direito setembro/94).

INÉPCIA DA INICIAL Descaracterização. Embora desejável a indicação precisa de cláusulas convencionais que embasam determinado pedido, não se pode ter mesmo como inépto se, embora juntando aos autos os instrumentos normativos, não indica o autor a cláusula violada. É excessivamente rigorosa a decisão que julga improcedente o pedido de

ajuda alimentação, por inépcia quando o "plus" é assegurado pelos acordos ou convenções coletivas de trabalho. TRT/PR - 9ª Região - RO 7856/91 - Ac. 0429/93 - 3ª T. Relator Juiz José Fernando Rosas. Publicado no D.J./PR em 15/01/93 pág. 63" (in Decisório Trabalhista de Sivonei Sérgio Piovesan - verbete nº 19.225).

INTERVALO - Com supedâneo no art. 4º da CLT, os intervalos concedidos pelo empregador, não previstos em lei, impõe seja computado como de serviço prestado remunerável como extraordinário, o tempo excedente Inteligência dos Enunciados nº 88 e 118 do C. TST - TRT/SP - 2ª Região - 02900255354 - Ac - 2ª T. 17/897/92. Relator Juiz Antonio Ferreira Santos publicado no D.O.E. em 16/10/92 (in Decisório Trabalhista, de Sivonei Sérgio Piovesan - verbete nº 19.230).

INSUBORDINAÇÃO - Caracterização. Por força do disposto no art. 465 parágrafo único, da CLT "a falta de prova ou inexistência de cláusula expressa a tal respeito entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal". Assim, razoável o comando patronal, em face do "status" profissional do obreiro, a este imcumbirá a demonstração da legitimidade do exercício do "jus resistendae", evidenciando a ilegalidade da ordem que lhe foi dirigida. A míngua de provas suficientes, caracterizada remanesce a insubordinação, nos termos do art. 482, alínea "h", da CLT, restando intransponível a justa causa aplicada. Recurso a que se nega provimento. TRT/DF - 10ª Região - RO 4616/91 - Ac 1ª T. 3684/92 - Relator Juiz Alberto Luiz Bresciani e Fontan Pereira - Publicado no DJU em 10/02/93 págs. 3137 e 3138. (in Decisório Trabalho, de Sivonei Sérgio Piovesan - verbete nº 19.229).

Era uma vez... um (G)lobo.

José Maria Paz

Era uma vez um (G)lobo... que se vestia com pele de cordeiro. para devorar os incautos cordeirinhos que passeavam pelo campo (parece-me que de São Bernardo), fazia-se passar por amigo e protetor. Mas um dia, temendo que estes descobrissem a sua Real intenção, o (G)lobo resolveu fazer um pacto com o demônio, que andava disfarçado de monge.

- De agora em diante, disse-lhe o (G)lobo, eu mandarei todos os dias a tua imagem ao campo dos cordeirinhos e estes, iludidos com o teu hábito e com a minha pele, acreditarão em mim. Será Fantástico. Então, eu os devorarei. E te farei nomear guardião do Tesouro do Reino, como tanto desejas. Topas?

- Claro, disse o demônio, travestido de monge. Eu não tenho escrúpulos. Mostro a minha face angelical e, atrás do hábito, escondo meu rabo e eles jamais desconfiarão de

nada, porque não são racionais. E assim conversaram o (G)lobo e o demônio, em afável colóquio, protegidos pela penumbra da noite.

Mas como o demônio, mesmo disfarçado de monge, faz a panela mas não faz a tampa, eis que, de súbito, um relâmpago clareou a toca do (G)lobo e projetou na tela do céu a imagem dos dois maquinadores. Ao mesmo tempo, uma rajada de vento levou aos quatro cantos do Globo os sons daquele colóquio

e, levantando o hábito do monge, mostrou-lhe o rabo.

Mas o (G)lobo não se deu por achado. Lembrando-se de uma velha parábola (ou seria uma parabólica?), pontificou solenemente: São maracutaia de aquele covil de cordeirinhos que pastam no campo... de São Bernardo. Eles subornaram o relâmpago e o vento e, ainda não satisfeitos, vem fazer marola na foz do meu regato, turvando, aqui em cima, a água que, por direito divino, me pertence.

PAINEL

Os colegas do último concurso participaram de atividades com juizes mais experientes, segundo projeto da AMATRA aprovado pela Escola da Magistratura.

O destaque, sem dúvida, ficou para Carlos Roberto Husek que retirou das páginas de "Alice no País das Maravilhas", de Lewis Carrol, a melhor definição para o processo: Comece pelo começo - disse o rei gravemente - siga até chegar ao fim; então pare".

Os jornais "O Estado de São Paulo" e "Jornal da Tarde" publicaram matérias sobre a participação de classistas em campanhas eleitorais, o que deve ser melhor investigado. A hipótese não pode ser descartada, até pelos comentários feitos pelos próprios classistas nas juntas.

Dentre o que tem sido escrito sobre o Estatuto da Advocacia, merece destaque a observação de Júlio Assumpção Malhadas, no suplemento LTr, quanto à nulidade imposta a algumas manifestações de vontade de advogados: "impor assim seja, 'mesmo havendo contrato escrito' é reduzir o advogado à condição de civilmente incapaz, igualá-lo aos 'loucos de todo gênero' a que atitude do Código Civil. Melhor, então, nomear-lhe logo um curador...".

Promete espalhar faíscas o nosso Encontro Anual, de 19 a 21 de outubro, pelos debates que envolverão, dentre outros, os temas: "Critérios para formação da lista de substituições no TRT". "Poder normativo e meios alternativos para solução dos conflitos coletivos" e "Estatuto da Advocacia".

Convênio vai gerar vagas

Para tentar atenuar a acentuada falta de funcionários que se verifica de maneira generalizada em todas as Juntas da Segunda Região, e no aguardo do encaminhamento do projeto de lei que prevê a criação de 500

cargos de servidores pelo E. TST, encontram-se em andamento as tratativas da direção do TRT com o CIEE e a OAB para estabelecer convênios com as entidades, criando cerca de 100 vagas para estagiários - como

estudantes do 4º e do 5º anos do Curso de Direito, que cumpririam 4 horas diárias nas Juntas, auxiliando no serviço cartorário, ao mesmo tempo em que teriam seus conhecimentos técnicos aprimorados.

Expediente

Diretoria da AMATRA II

Presidente

Beatriz de Lima Pereira

Vice-Presidente

Gézio Duarte Medrado

Diretor Secretário

José Eduardo O. Malhadas

Dir. Financ. e de Patrimônio

Padro Carlos Sampaio Garcia

Diretor Social

Ediverto Pinto Mendes

Diretor de Benefícios

Rafael Edson Pugliese Ribeiro

Conselho Editorial

Beatriz de Lima Pereira

Cátia Lungov

Carlos Moreira de Luca

Carlos Pizarro

Gézio Duarte Medrado (Secretário)

Lizete Belido Barreto

Coordenador

Gézio Duarte Medrado

Redator Responsável

Carlos Pizarro

(MTb 8565 - SJESP 2882)

Colaboradores

Francisco Antonio de Oliveira

Sérgio Pinto Martins

Salvador Franco de Lima Lavrino (Debate)

Francisco Ary Montenegro Castelo

Sônia Araújo Cruz Golbeti (Jurisprudência)

Diagramação

Adilson L. Machado
Carlos Pizarro

Instrução Normativa nº 03 do Ministério do Trabalho sobre registros sindicais.

Agenor Barreto Parente

A Constituição de 1988, varreu do cenário brasileiro a intervenção ministerial dos sindicatos. O artigo 8º da Carta Magna não deixa margem a qualquer dúvida.

Seus dois incisos são claros:

1) A lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicatos, ressalvando o registro no órgão competente vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical

2) É vedada a criação de mais uma organização sindical em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregados interessados, não podendo ser inferior à área de um município.

Com o advento dessas normas, viu-se, no Brasil, a proliferação de um grande número de entidades sindicais. Algumas, embasadas em sólida representatividade, buscando a defesa dos interesses profissionais e econômicos. Mas, por outro lado, surgiram inúmeras tentativas de disseminar, indiscriminadamente novos órgãos.

Seria anti-democrático tentar impedir o nascimento de novas entidades. Mas, não pode ser esquecido que o objetivo maior há de ser o fortalecimento das entidades já criadas, para que possam servir aos fins que se propuseram.

Não se justifica, como alguns pretendem, a fundação de novos sindicatos, visando tão somente fracionar os já existentes ou buscando, quando derrotados politicamente, o caminho mais fácil para objetivos sempre recomendáveis.

Sempre pautamos nosso entendimento adotando o princípio da unidade sindical com liberdade. A experiência do período de

redemocratização deixou claro que este é o melhor caminho. Está a vista de todos que a partir de 88 a liberdade sindical é total e as mais diversas correntes disputam, sem qualquer restrição, as preferências dos sindicalizados. Esse conflito, no bom sentido da palavra, é recomendável porque cria o estímulo ao aperfeiçoamento da atividade sindical.

A "Força Sindical", a "CUT" e a "CGT" e outros grupamentos são exemplos ilustrativos do que vimos afirmando.

Esta reflexão se impõe para avaliar em que medida a Instrução Normativa nº 03, de 10 de agosto de 1994, oriunda do Ministério do Trabalho, poderia caracterizar cerceamento da liberdade sindical.

Parece-nos que nada a inquina de inconstitucional. Ela está balizada por julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal que preservam estes aspectos. Dois fundamentos são dignos de realce:

"Considerando que os princípios da unidade sindical (inciso II) e da liberdade sindical (inciso I), consagrado com tanta ênfase do artigo 8º da Lei Suprema, exigem que a interpretação os compatibilizem de modo a inviabilizar a aplicação dos dois sem prejuízo a qualquer um;

Considerando que tanto a unicidade quanto a liberdade não podem operar em sistema de auto aplicação indiscriminada..."

Merece destaque ainda, o artigo 1º da referida instrução quando, embora deferindo ao Ministério do Trabalho a decisão sobre o registro que lhe veda "qualquer alteração dos respectivos estatutos".

Salutar, a nosso ver, é a sistemática do pedido de registro descrita no artigo 3º. É da maior importância o previsto no artigo 7º:

"O Ministério de Estado do Trabalho mandará ouvir a

confederação do ramo econômico ou profissional competente envolvido que terá o prazo de 25 dias para opinar sobre os seguintes aspectos:

a) observância da unidade sindical;

b) regularidade e autenticidade da representação."

A submissão de todo o mecanismo "manifestação da Justiça prevista no artigo 8º, preserva a prevalência do Poder Judiciário:

"O Ministro de Estado do Trabalho fundamentara a decisão que indeferir o registro sindical ou que deferir a impugnação, baseando-se no pronunciamento do órgão sindical ou qualquer outro elemento

de apreciação legal pertinente.

"Único: Se a impugnação for em termo desfavorável que não permita o registro, o pedido será pré-anotado para fim exclusivo de precedência, até que as causas impeditivas sejam afastadas por acordo entre as partes ou por decurso judicial."

De qualquer forma só se concebe a instrução normativa como algo emergencial, para fazer face a uma situação transitória.

Impõe-se, que o Congresso Nacional tome a si a tarefa que lhe pertence, de disciplinar em definitivo a questão, através de lei. Esta há de expressar a opinião média da população e de seus segmentos políticos e sindicais a respeito da matéria. mas isto será tarefa para 1995.

Nota Oficial

Os Juizes Togados do Trabalho do país, por intermédio da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho - ANAMATRA - apreensivos com as denúncias veiculadas pela imprensa acerca da atual questão do TRT da 1ª Região, sentem-se no dever de se dirigir à opinião pública e afirmar que entendem necessária a apuração rigorosa dos fatos atribuídos ao seu presidente, juiz José Maria de Mello Porto. A magistratura nacional não pode admitir que sobre ela recaiam suspeitas de irregularidades administrativas, malversação de recursos públicos e desvio de finalidade. É condição para que se consolide o estado democrático de direito a existência de um Poder Judiciário altivo, independente e isento de qualquer mácula, ou dúvida, qualidades imprescindíveis para sua credibilidade junto a seus jurisdicionados.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 1994.

Ivanildo da Cunha Andrade
Presidente

Sociais

Aniversariantes

Aniversariantes de setembro

Dia 01
Nelson Virgilio do Nascimento

Dia 02
Vinicius Ferraz Torres

Dia 03
Sonia Maria Foster do Amaral

Dia 04
Amauri Mascaro Nascimento
Iara Ramirez da Silva de Castro

Dia 06
João Carlos de Araújo

Dia 09
Waldomiro Antonio da Silva

Dia 10
Ana Paula P. Lockmann E Souza
Braz José Molicia

Dia 11
Enio Rodrigues de Lima

Dia 12
Maria Stella L. da S. Vasconcelos



Aluysio Sampaio

Dia 13
José Luiz Fernandes

Dia 14
Maria Ignes Silveira

Dia 15
José Claudio Netto Motta

Dia 20
Jamil Zantut
José Victorio Fazanelli

Dia 21
Edivaldo de Jesus Teixeira
Paulo Henrique Martinhago



Edivaldo de Jesus Teixeira

Dia 22
José Victorio Moro

Dia 23
Jucirema Maria Godinho Gonçalves

Dia 24
Fausto Couto Sobrinho
Lauro Previatti

Dia 26
Sonia Jardim Conti
Tereza Aparecida Asta Geminiani

Dia 27
Maria Neurandi V. de Andrade
Renato de Lacerda Paiva

Dia 28
Doris Ribeiro Torres Prima

Dia 29
Aluysio Mendonça Sampaio

Aniversariantes de outubro

Dia 01
Carmen Lucia Benedita Fernandes
Homero Andreta
Ruth Cardillo Guidon

Silvana Louzada L. Cecilia

Dia 02
Luiz Augusto Frederichi

Dia 03
Clovis Canelas Salgado
Gezio Duarte Medrado

Dia 07
Joel Guena da Silva
Maria Cristina Fisch Xavier

Dia 09
Francisco de Mattos Rangel
Antonio da Silva Fº

Dia 10
Marbra Toledo Lapa

Dia 11
Sueli Tome

Dia 12
Julio de Araújo Franco Fº



Carmem Lucia Benedita Fernandes

Maria José Bighetti Ordonó
Yara Santos Pereira

Dia 13
Alfredo de Oliveira Coutinho

Dia 15
Hermínio Calijure Fº
Neivaldo Machado Cordeiro

Dia 16
Antonio Roberto Andreazi

Dia 20
Lucy Mary Marx Gonçalves da Cunha
Maria Lucia Beltrani
Sonia Aparacida Gindro

Dia 22
Lilian Ligia Ortega Mazzeu



Clovis Canelas Salgado

Dia 24
Antonio Ricardo
Odette Silveira de Moraes

Dia 25
Jane G. Torres da Silva

Dia 26
José Hermenegildo Sonego
Yone Frediani

Dia 27
Mieko Miuraoberto da Cunha Soares

Dia 28
Ana Cristina Lobo Petinati

Dia 29
Maria Aparecida de Campos Goulart
Marina J.N. de Azevedo Barros

Dia 30
Maria Angela Jorge

Dia 31
Antonio de Graça Caseiro

Debate

O Artigo 118 da Lei nº 8213/91 (Lei dos Benefícios da Previdência) é inconstitucional?

Nei Frederico Cano Martins



nária.

É que, em se tratando de uma garantia de emprego tendente a atender a uma parcela específica de trabalhadores, ou seja, os acidentados, não estamos diante daquela estabilidade genérica, aplicável à globalidade dos obreiros, esta sim, inconciliável com a vida legislativa ordinária.

E foi exatamente em razão dessa possibilidade de se instituir através de lei ordinária estabilidade provisória para o atendimento de situações específicas que, também na vigência do já mencionado art. 7º, inciso I, da Constituição Federal, vieram a lume as estabilidades provisórias dos membros representantes dos trabalhadores no Conselho Curador do FGTS (art. 3º, parágrafo 9º, da Lei nº 8036/90) e no CNPS (art. 3º, parágrafo 7º, da mesma Lei 8213/91).

Aliás, a questão se repete no que diz respeito à criação de modalidades indenizatórias. Em se referindo a situações específicas e não genéricas, a criação pode vir através de lei ordinária.

E o caso da indenização adicional correspondente à metade da remuneração do trabalhador demitido sem justa causa, constante da atual Medida Provisória nº 482, que já constara das duas anteriores normas jurídicas do atual Plano Econômico do Governo (Plano FHC-2).

A criação dessa indenização pela via da lei ordinária não agrediu o contido no inciso I, do art. 7º, da CF, combinado com o disposto no art. 10, inciso I, do ADCT, pois as sucessivas medidas provisórias vêm estabelecendo que a indenização em causa existirá apenas durante a vigência da URV, que, como se sabe, no prazo máximo de um ano deixará de existir, quando passará a denominar-se real, a nova moeda brasileira (cf. art. 29, c/c "caput" do art. 2º e parágrafo 1º, do art. 3º, da Medida Provisória nº 482, de 28.04.94). Trata-se de indenização que tem tempo de vida limitado, de maneira que não integrará, de forma definitiva, o sistema de proteção da relação de emprego, o que viabiliza sua instituição através da via legislativa ordinária (a medida provisória, espera-se, transformar-se-á em lei ordinária).

Acidente do Trabalho

Octavio Bueno Magano



A constituição de 1988 marginalizou o instituto de estabilidade, circunscrevendo às hipóteses previstas em seu próprio corpo ou às que viessem eventualmente a ser contempladas em lei complementar. Segue-se que, através de lei ordinária (artigo 118, da Lei nº 8213/91), era defeso ao legislador aquinhoar acidentado com estabilidade.

Apesar da transparência da verdade aqui enunciada, recusam-se alguns espíritos recalcitrantes em a reconhecer. Talvez assim procedam por pendor caritativo. Mas não estará então em jogo aquela caridade anárquica a que se referia Humberto de Campos, a de se sentirem os legisladores desobrigados perante o País, com a simples instituição de um benefício novo?

Tal hipótese se robustece ante a consideração de que o acidentado desde há muito tempo goza de proteção especial junto à Previdência tendo direito às prestações respectivas independente de qualquer período de carência. Se fica incapacitado para o trabalho, recebe aposentadoria integral equivalente a 100% do salário de contribuição; se sofre redução de capacidade, obtém auxílio-acidente. E, encontrando-se, assim, amplamente amparado, perante a instituição constitucionalmente incumbida de dispensar proteção social por que impor-se, ao empregador, o ônus da estabilidade?

Talvez por se tratar de benefício instituído em virtude de distorcida concepção de caridade sua aplicação vem sendo igualmente distorcida. Isso bem se ilustra com o caso da tenossinovite. De repente, todo digitador passou a padecer dessa doença profissional, só para poder gozar de estabilidade.

Tudo indica que adeptos da estabilidade acidentária, ao fazerem apotogia do que pensam, apegam-se à razões meta-jurídicas, como a de que constituiria mesquinhez negar vantagens ao acidentado; como a de que merece ele intensa proteção e a de que, ficando esta condicionada à edição de lei complementar dependente de maioria absoluta, por ser grande, no Congresso o número de industriais, comerciantes e grandes proprietários jamais a teriam.

Alguns espíritos mais afoitos chegam a afirmar que o legislador ordinário pode sim estabelecer quantos tipos de estabilidade entender necessários desde que o faça para o atendimento de situações peculiares. Só lhe seria vedado instituir estabilidade estensível à generalidade dos trabalhadores.

Tais razões mostram-se, porém, inaceitáveis. Ensina, com efeito a Lógica que proposições dividem-se em três categorias: universais, particulares e

sigulares. Nas primeiras, como em todo homem é mortal, todos os sujeitos são alcançados pelo predicado; nas segundas, como em alguns gatos são pardos, o predicado se aplica apenas a alguns sujeitos; e, nas terceiras, como em o rei está nú o predicado se adequa tão somente a um sujeito determinado.

Ora, na Constituição, não se diz que algumas relações de emprego ou uma determinada relação de emprego são protegidas através de lei complementar e sim que a relação de emprego, de um modo geral, será protegida mediante lei complementar.

Logo quaisquer formas de proteção, indenização compensatória ou estabilidade que já não estivessem eventualmente previstas no próprio corpo da Constituição, só se poderiam instituir mediante lei complementar.

Aliás a regra de que o genérico compreende necessariamente as espécies respectivas vem sempre sublinhada nos compêndios de Hermenêutica. Carlos Maximiliano a ela se refere nestes termos. "Quando o texto menciona o gênero, presumem-se incluídas as espécies respectivas (specialia generalibus insunt)".

Ao dispor a Constituição que a garantia da relação de emprego se estabelece mediante lei complementar, indica claramente que não poderá ser nunca objeto de lei ordinária. Mas não é necessário a fim de se concluir pela inconstitucionalidade do artigo 118, da Lei nº 8213/91, ao atribuir estabilidade por doze meses ao segurado da previdência vítima de acidente do trabalho.

São Paulo, 16.05.94

Justiça do Trabalho

Processos Autuados na 2ª Instância

REGIÃO	1990	1991	1992	1993
Primeira	32212	33747	34100	
Segunda	29996	41982	41550	57076
Terceira	10710	17132	32562	
Quarta	17776	22268	26856	
Quinta	9800	9526	13277	
Sexta	10114	10819	10628	
Sétima	2694	2816	2788	
Oitava	4877	4717	7533	
Nona	9624	11483	15323	
Décima	5533	5768	7687	
Déc.Prim.	1827	3781	7248	
Déc.Seg.	5683	8428	9940	
Déc.Terc.	3647	3589	3676	
Déc.Quarta	3159	1725	4441	
Déc.Quinta	14883	20352	26134	
Déc.Sexta	946	1375	2849	
Déc.Sétima		6694	3031	
Déc.Oitava		5020	2889	
Déc.Nona		2041		
Vigesima				
Vig.Prim.		2763		
TOTAL	163481	211222	257318	

Processos autuados na primeira instância

REGIÃO	1990	1991	1992
Primeira	173141	187917	196298
Segunda	241296	291844	294167
Terceira	143863	192221	190355
Quarta	102443	114202	97844
Quinta	106134	109034	111048
Sexta	82401	88439	78634
Sétima	16647	22781	27743
Oitava	29860	37921	38894
Nona	55870	71574	72687
Décima	54081	49771	55045
Déc.Prim.	25462	40312	33100
Déc.Seg.	37068	44232	49756
Déc.Terc.	23314	33382	24383
Déc.Quarta	14944	18537	17037
Déc.Quinta	117219	145959	155957
Déc.Sexta	9667	16274	15381
Déc.Sétima	11848	12678	
Déc.Oitava	205881	22149	
Déc.Nona		8285	
Vigésima			
Vig.Prim.		1745	

Autuações de Processos na Segunda Região

1992 e 1993

		ANOS:		1992	1993
		CAPITAL		184478	173287
		Gde. Osasco		18676	17959
		Gde. Guarú		29112	29261
		Gde. ABC		29976	26766
		Gde. B. Sant		31448	30237
		INTERIOR		109212	104223
BAIXADA SANTISTA			GRANDE ABC		
P.Cubatão	2381	2058	P. Diadema	2534	2170
S.Cubatão	2377	1997	S. Diadema	2534	2153
T.Cubatão	2378	1951	Mauá	2714	1747
Q.Cubatão	2378	1873	Rib. Pires	NIHIL	1349
P.Guarujá	2160	2037	P.Sto. André	2486	2221
S.Guarujá	2156	2038	S.Sto. André	2498	2220
S.Guarujá	2156	2038	S.Sto. André	2498	2220
PP.Grande		1144	T.Sto. André	2493	2228
SP.Grande		1144	P.SB.Campo	2139	2000
P.Santos	2674	2123	S.SB.Campo	2139	2000
S.Santos	2675	2123	T.SB.Campo	2139	2000
T.Santos	2670	2135	Q.SB.Campoo	2139	1999
Q.Santos	2671	2123	Q.SB.Campo	3333	1999
Q.Santos	2671	2122	P.SCSul	1414	1340
S.Santos	2673	2125	S. SCSul	1414	1340
PSVicente	784	1624		29976	26766
SS Vicente	800	1620			
SOMA	31448	30237	SOMA	29976	26766
GRANDE GUARULHOS			GRANDE OSASCO		
Fco. Rocha	1981	2124	P. Barueri	2084	2067
P. Guarú	2894	2882	S. Barueri	2083	2067
S. Guarú	2894	2883	Carapicuíba	897	855
T. Guarú	2891	2883	Cotia	2526	2190
Q. Guarú	2895	2883	T. da Serra	3164	2470
Q. Guarú	2895	2889	P. Osasco	3639	3459
S. Guarú	2894	2881	S. Osasco	3638	3458
S. Guarú	2893	2880	T. da Serra	645	1393
Itaquá	1594	1621			
M. Cruzes	2913	3003			
Poá	387	564			
Suzano	1981	1768			
SOMA	29112	29261	SOMA	18676	17959